

# MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PSD

1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – Republicanos
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – Avante

# **SUMÁRIO**

- 1 LEIS
- 2 PROPOSIÇÕES DE LEI
- 3 ATA
  - 3.1 70ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
- 4 EDITAL DE CONVOCAÇÃO
  - 4.1 Plenário
- 5 TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
- 6 FISCALIZA MAIS
- 7 MATÉRIA ADMINISTRATIVA
- 8 ERRATA



**LEIS** 

### LEI N° 24.240, DE 1° DE DEZEMBRO DE 2022

Declara de utilidade pública a Associação Brigada Planetária em Defesa do Meio Ambiente, com sede no Município de Belo Horizonte.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Brigada Planetária em Defesa do Meio Ambiente, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus - Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

### **LEI N° 24.241, DE 1° DE DEZEMBRO DE 2022**

Declara de utilidade pública a Associação Amiga dos Animais, com sede no Município de Guaxupé.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Amiga dos Animais, com sede no Município de Guaxupé.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus - Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

### **LEI N° 24.242, DE 1° DE DEZEMBRO DE 2022**

Declara de utilidade pública a Organização Não Governamental Sociedade Protetora dos Animais de Cláudio – ONG Spac –, com sede no Município de Cláudio.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Organização Não Governamental Sociedade Protetora dos Animais de Cláudio – ONG Spac –, com sede no Município de Cláudio.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

# **LEI Nº 24.243, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022**

Declara de utilidade pública a ONG Clube dos Focinhos, com sede no Município de Uberlândia.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ONG Clube dos Focinhos, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário



# PROPOSIÇÕES DE LEI

# PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.203

Declara de utilidade pública a Associação Brigada Planetária em Defesa do Meio Ambiente, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Brigada Planetária em Defesa do Meio Ambiente, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 1º de novembro de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

# PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.204

Declara de utilidade pública a Associação Amiga dos Animais, com sede no Município de Guaxupé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Amiga dos Animais, com sede no Município de Guaxupé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 1º de novembro de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

# PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.205

Declara de utilidade pública a Organização Não Governamental Sociedade Protetora dos Animais de Cláudio – ONG Spac –, com sede no Município de Cláudio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Organização Não Governamental Sociedade Protetora dos Animais de Cláudio – ONG Spac –, com sede no Município de Cláudio.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 1º de novembro de 2022.

Deputado Agostinho Patrus - Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário



# PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.206

Declara de utilidade pública a ONG Clube dos Focinhos, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ONG Clube dos Focinhos, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 1º de novembro de 2022.

Deputado Agostinho Patrus - Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário



**ATA** 

# ATA DA 70ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 30/11/2022

# Presidência dos Deputados Doutor Jean Freire e Cleitinho Azevedo

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 4.077 a 4.081/2022; Requerimentos nºs 12.116, 12.146 a 12.188, 12.296 e 12.297/2022 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Cultura e de Segurança Pública – Questão de Ordem – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Carlos Pimenta, Cleitinho Azevedo e Doutor Jean Freire; Questão de Ordem; Homenagem Póstuma; discurso do deputado Doutor Jean Freire – Registro de Presença – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Encerramento – Ordem do Dia.

# Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Doutor Jean Freire — Alencar da Silveira Jr. — Tadeu Martins Leite — Carlos Henrique — Arlen Santiago — Ana Paula Siqueira — André Quintão — Andréia de Jesus — Arnaldo Silva — Bartô — Beatriz Cerqueira — Bernardo Mucida — Betão — Betinho Pinto Coelho — Bosco — Carlos Pimenta — Cássio Soares — Celinho Sintrocel — Charles Santos — Cleitinho Azevedo — Coronel Henrique — Dalmo Ribeiro Silva — Delegado Heli Grilo — Doutor Paulo — Doutor Wilson Batista — Duarte Bechir — Elismar Prado — Fábio Avelar de Oliveira — Fernando Pacheco — Glaycon Franco — João Vítor Xavier — Laura Serrano — Leninha — Léo Portela — Leonídio Bouças — Mário Henrique Caixa — Mauro Tramonte — Professor Cleiton — Professor Wendel Mesquita — Rafael Martins — Raul Belém — Sargento Rodrigues — Sávio Souza Cruz — Ulysses Gomes — Zé Guilherme.

#### Abertura

O presidente (deputado Doutor Jean Freire) – Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.



### 1ª Parte

### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

 O deputado Sargento Rodrigues, 2º-secretário ad hoc, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

### Correspondência

- O deputado Cleitinho Azevedo, 1º-secretário ad hoc, lê a seguinte correspondência:

# **OFÍCIOS**

Da Sra. Márcia Campos Duarte, vice-procuradora-chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, informando o novo endereço da Procuradoria Regional do Trabalho no Município de Varginha, a partir de 2/12/2022. (– À Gerência-Geral de Relações Públicas e Cerimonial.)

Do Sr. Paulo Henrique Chiste da Silva, vereador na Câmara Municipal de Ouro Fino, solicitando a esta Casa que proponha a juntada da Moção nº 61/2022, da Câmara Municipal de Batatais (SP), ao Projeto de Lei nº 3.660/2021, em tramitação no Senado. (– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.762/2022, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

### 2ª Fase (Grande Expediente)

# Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

# **PROJETO DE LEI Nº 4.077/2022**

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente de Desenvolvimento dos Bairros de Belo Horizonte – ASBDB-BH –, com sede no Município de Belo Horizonte .

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente de Desenvolvimento dos Bairros de Belo Horizonte – ASBDB-BH –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2022.

Zé Guilherme (PP)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.



# **PROJETO DE LEI Nº 4.078/2022**

Dá denominação à Rodovia MG-332, no trecho que liga o Município de Bom Sucesso ao Trevo da BR-381 (Fernão Dias), de aproximadamente 20 quilômetros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Prefeito Porfírio Roberto da Silva – Beto a Rodovia MG- 332, no trecho que liga o Município de Bom Sucesso ao Trevo da BR-381 (Fernão Dias), de aproximadamente 20 quilômetros.

Sala das Reuniões, 7 de julho de 2022.

Gustavo Valadares (PMN)

**Justificação:** Esta proposição tem por objetivo dar denominação de Rodovia Prefeito Porfírio Roberto da Silva – Beto ao trecho da Rodovia MG-332 no trecho que liga o Município de Bom Sucesso ao Trevo da BR-381 (Fernão Dias), com cerca de 20 (vinte) quilômetros de extensão, como forma de homenagear e demonstrar respeito a essa ilustre figura pública da região.

Porfírio Roberto da Silva, popularmente conhecido como Beto, nasceu em Bom Sucesso em 4/8/1960, sendo filho de dona Maria Vicência da Silva.

Em 1996, foi eleito vereador do município de Bom Sucesso, sendo reeleito consecutivamente até 2016, quando candidatou pela primeira vez a prefeito.

Foi eleito Prefeito do Município de Bom Sucesso em 2016, sendo reeleito em 2020, exercendo seu mandato até o dia 2/7/2022, quando infelizmente faleceu.

Nos seus mais de 25 anos de vida pública, nunca mediu esforços para o bem comum, deixando ainda várias obras em execução em razão de sua partida precoce.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.079/2022**

Caracteriza como infração administrativa a discriminação contra pessoas com deficiência no âmbito do Estado de Minas Gerais, institui penalidades, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º — Constitui infração administrativa a prática, a indução ou a incitação de discriminação contra pessoa com deficiência por pessoas físicas ou jurídicas e agentes públicos.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, considera-se discriminação contra a pessoa com deficiência qualquer forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha por propósito ou efeito o impedimento, o prejuízo ou a anulação do reconhecimento ou do exercício dos direitos da pessoa com deficiência.

- Art. 2º A discriminação, devidamente comprovada em processo que garanta a ampla defesa, contra pessoa ou grupo de pessoas com deficiência será punida pela administração pública com as seguintes sanções:
- I advertência escrita, podendo o infrator receber material explicativo ou ser encaminhado a palestras educativas, para conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência;
  - II multa de 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais Ufemgs –, no caso de pessoa física;



- III multa de 2.000 (duas mil) Ufemgs, no caso de pessoa jurídica.
- § 1º As sanções de advertência e multa, previstas nos incisos I a III podem ser aplicadas alternativa ou cumulativamente, a depender da gravidade dos fatos e da reincidência do infrator.
- § 2º Caso o infrator seja agente público e esteja no cumprimento de suas funções, estará sujeito às sanções previstas nos incisos I e II do *caput*, sem prejuízo das sanções disciplinares, civis e penais definidas em normas específicas.
- § 3º Quando a infração de que trata esta lei se der por meio de publicação de conteúdo impresso ou digital, esta deve ser imediatamente retirada de circulação.
- Art. 3º Os valores arrecadados com as multas de que trata o artigo 2º serão revertidos para o Fundo Estadual da Defesa dos Direitos Difusos Fundif –, instituído pela Lei nº 14.086, de 6 de dezembro de 2001.
  - Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2022.

Cristiano Silveira (PT)

**Justificação:** A proibição da discriminação é prevista no artigo 5º da Constituição da República de 1988, enquanto um direito fundamental de todos os brasileiros. De forma especial, a Lei nº 13.146 de 2015 — Estatuto da Pessoa com Deficiência, preconiza, em seu artigo 4º, o direito de toda pessoa com deficiência a receber tratamento igualitário e a não sofrer nenhuma espécie de discriminação, trazendo os requisitos específicos para a sua proteção.

Nesse contexto, a atuação da administração pública na coibição e de eventuais atos discriminatórios deve, também, ser fator de incremento à proteção das pessoas com deficiência. Por isso, o presente projeto tem como objetivo classificar a discriminação à pessoa com deficiência como uma infração administrativa e instituir as penalidades aplicáveis aos eventuais infratores. Assim, visa-se dar maior efetividade à previsão do artigo 88 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que já caracteriza a prática, incitação e indução de discriminação como um ato criminoso e infrator, através da previsão de uma atuação preventiva e punitiva mais robusta da administração pública.

Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Cleitinho Azevedo. Anexe-se ao Projeto de Lei nº
3.596/2022, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

# **PROJETO DE LEI Nº 4.080/2022**

Autoriza o Poder Executivo a instituir Delegacias Especializadas para Atendimento a Pessoas com Deficiência e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O poder executivo fica autorizado a instituir, na estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, Delegacias Especializadas para Atendimento a Pessoas com Deficiência, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – A instituição das Delegacias a que referem o *caput* se dará em cada comarca, e, de maneira prioritária, naquelas que contarem com mais de duzentos mil habitantes.

- Art. 2º Uma vez instituídas, as Delegacias Especializadas para Atendimento a Pessoas com Deficiência terão, no âmbito de suas circunscrições municipais, a competência de:
  - I exercer os atos concernentes à polícia judiciária, concorrentemente com as demais unidades policiais civis;
  - II executar os serviços de prevenção e repressão aos crimes praticados contra a Pessoa com Deficiência;
  - III receber, concentrar e a difundir dados e denúncias sobre crimes e atos de violência contra a Pessoa com Deficiência;



IV – prestar consultoria e apoio técnico aos demais órgãos de polícia do Estado de Minas Gerais em casos envolvendo
Pessoas com Deficiência;

Parágrafo único – Para execução das atribuições previstas neste artigo, as Delegacias Especializadas para Atendimento a Pessoas com Deficiência poderão buscar parcerias com entidades públicas e particulares que se destinem ao atendimento, à promoção e à defesa dos direitos da pessoa com deficiência, formando uma equipe multidisciplinar a fim de otimizar o atendimento a ser prestado.

- Art. 3º As Delegacias Especializadas para Atendimento a Pessoas com Deficiência deverão contar obrigatoriamente com:
- I policiais civis com noções básicas de comunicação em libras e braile, bem como especialmente treinados para o atendimento;
- II serviço de proteção psicológica para amparar as Pessoas com Deficiência em caso de ameaça a sua integridade moral ou física;
  - III prédios adaptados conforme às necessidades de acessibilidade das Pessoas com Deficiência.
- Art. 4º O poder executivo poderá regulamentar a presente lei, uma vez instituídas as Delegacias Especializadas para Atendimento a Pessoas com Deficiência.
  - Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2022.

Cristiano Silveira (PT)

Justificação: A garantia dos Direitos das Pessoas com Deficiência, alicerçada na Lei nº 13.146 de 2015 — Estatuto da Pessoa com Deficiência, deve passar pela prestação adequada do serviço de polícia, quando necessário. Assim, o presente projeto visa contribuir com a prestação de um atendimento especializado na Polícia Civil Estadual, prevendo a possibilidade de se instituir Delegacias Especializadas no Atendimento a Pessoas com Deficiência, nas quais seria possível ofertar um serviço adaptado às necessidades psicológicas, comunicativas e de acessibilidade dessas pessoas. Assim, essas Delegacias contariam com a atuação de profissionais especialmente capacitados para realizar o atendimento adequado, bem como com as adaptações prediais necessárias. Além disso, o projeto prioriza a instituição dessas Delegacias em municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes, de forma a garantir que todas as pessoas com deficiência nos grandes centros urbanos do Estado tenham acesso ao serviço especializado. Essas Delegacias Especializadas teriam como benefício, ainda, a instituição de um mecanismo coordenado de monitoramento de dados relativos aos crimes e atos de violência cometidos contra pessoas com deficiência, além de possibilitar a cooperação técnica entre os diversos centros de polícia. Vale destacar que medida similar já foi instituída no Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, através da Lei nº 8.787, de 6/4/2020.

Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado João Leite. Anexe-se ao Projeto de Lei nº
1.383/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.081/2022**

Altera a Lei nº 6.763, de 26/12/1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Anexo IV, Tabela D, item 8.2, da Lei nº 6.763, de 26/12/1975, que consolida a legislação tributária no Estado, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...) Anexo IV (a que se refere o art. 5º da Lei nº 14.938, de 29/12/2003.)



Tabela D (que se refere o art. 115 da Lei nº 6.763, de 26/12/1975.)

Lançamento e Cobrança da Taxa de Segurança Pública Decorrente de Atos de Autoridades Policiais

8.2 – Cédula de identidade – 2<sup>a</sup> via – 10,00 (Ufemgs)".

Art. 2º - Estado terá até 60 dias para promover as adaptações necessárias para implementação desta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2022.

Cristiano Silveira (PT)

**Justificação:** A Lei Federal nº 7.116, de 29/8/1983, prevê, em seu art. 2º, a gratuidade da emissão da primeira via da carteira de identidade. Assim, a instituição de cobrança, a nível estadual, só é possível diante da emissão de uma via adicional do documento. Nesse sentido, a Lei Estadual nº 6.763, de 26/12/1975, estabelece a cobrança correspondente a 20 Ufemgs — Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais para a segunda via do documento. Com os valores atuais da Ufemg, de R\$4,7703, conforme a Resolução nº 5.523/2021, essa cobrança representa, atualmente, R\$95,41 (noventa e cinco reais e quarenta e um centavos), valor incompatível com o praticado nos demais Estados da região sudeste. Vê-se que, a título de exemplo, é cobrado no Estado do Rio de Janeiro R\$46,15 (quarenta e seis reais e quinze centavos), no Estado de São Paulo R\$47,96 (quarenta e sete reais e noventa e seis centavos), e no Estado do Espírito Santo R\$68,60 (sessenta e oito reais e sessenta centavos), em valores de novembro de 2022. Em face desses dados se torna evidente que o valor praticado no Estado de Minas Gerais está fora dos parâmetros dos demais Estados da região, sendo, pois, injustificado.

Importante ressaltar, ainda, que a emissão da segunda via da identidade é remunerada por meio de taxa, espécie de tributo que possui a finalidade exclusiva de custear o serviço oferecido ao cidadão. Assim, o valor arrecadado com as taxas não pode extrapolar o valor dispendido pelo Estado para a emissão da segunda via do documento, sob pena de representar enriquecimento ilícito do poder público.

Dessa forma, o presente projeto, ao promover a redução da taxa cobrada, se coaduna à realização do princípio de justiça tributária, além de representar o alinhamento da arrecadação de recursos públicos com a finalidade da espécie tributária instituída, equiparando a prática do Estado de Minas Gerais com as dos demais Estados da federação e facilitando o acesso dos cidadãos aos serviços prestados pelo Estado.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Cleitinho Azevedo. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.445/2022, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

# REQUERIMENTOS

− Os Requerimentos nºs 12.116, 12.146 a 12.188, 12.296 e 12.297/2022 foram publicados na edição anterior.

# Comunicações

- São também encaminhadas à presidência Comunicações das Comissões de Cultura e de Segurança Pública.

### Questão de Ordem

O deputado Sargento Rodrigues – Sr. Presidente, passo a apresentar a questão de ordem. Até por cumprimento do Regimento Interno, ela precisa ser feita em Plenário. (– Lê:) "Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas, a deputada e os deputados que este subscrevem requerem a V. Exa., nos termos regimentais, que resolva a questão de ordem a seguir formulada, nos termos dos arts. 165 a 169 do Regimento Interno. A presente questão de ordem diz respeito à aplicação do art. 102 do mesmo regramento, uma vez que este estabelece, especificamente, as matérias de competência de cada comissão permanente desta Casa Legislativa. Nesse sentido, o inciso VI do citado dispositivo define que cabe à Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia: a)



as políticas de educação básica, profissional e superior; b) os programas suplementares de apoio à educação; c) a diversidade e a inclusão educacional; d) as políticas de desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação, sendo que o inciso XV, do mesmo artigo, diz que compete à Comissão de Segurança Pública: a) a política de segurança pública; b) a política de combate ao crime organizado; c) a política carcerária; d) a política de recuperação e de reintegração social de egressos do sistema prisional; e) a defesa civil. Todavia, ontem estava na pauta da 47ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, agendada para 29/11/2022, o Requerimento nº 13.538/2022, que requer a realização de audiência pública para debater a proposta do governo do Estado relativa à implantação de parceria público-privada na formação e profissionalização dos adolescentes em cumprimento de medidas no sistema socioeducativo. Não obstante a matéria ser de competência da Comissão de Segurança Pública, como demonstrado acima, o tema proposto, em que pese sua importância, não possui nenhuma correlação com os afetos à Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. Trata-se, notadamente, de tema afeto à segurança pública. Logo, indaga-se, na questão de ordem: 1 – qual o alcance do art. 102, em especial do inciso VI do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa? 2 - em face do art. 102, incisos VI e XV, do Regimento Interno, o Requerimento de Comissão nº 13.538/2022 é da competência da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia e poderia ser aprovado? Ora, é indiscutível a incompetência da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia para apreciação, votação e realização de audiência pública prevista no requerimento em questão, o qual resta impedido de produzir qualquer efeito. Em vista do exposto, solicito a V. Exa. que resolva essa questão de ordem considerando a fundamentação apresentada para, inclusive, determinar a anulação de todos os atos decorrentes do Requerimento de Comissão nº 13.538/2022. Sala das Comissões, 29/11/2022". Vão assinar o requerimento: deputado Sargento Rodrigues, deputado João Leite, deputado Delegado Heli Grilo e deputada Delegada Sheila, todos membros efetivos da Comissão de Segurança Pública. Ademais, Sr. Presidente, esta Casa aprovou, recentemente, a emenda à Constituição nº 111, em que trouxe, de forma explícita, de forma clara, o sistema socioeducativo para o capítulo da segurança pública, cuja emenda o deputado Cleitinho, nosso ilustre senador, teve a oportunidade também de votar em 1º e 2º turnos. Então nós temos uma emenda constitucional, aprovada por esta Casa, a Emenda nº 111, em que nós inserimos, de forma muito especial, no art. 136 da Constituição do Estado, o texto em que os agentes socioeducativos, o sistema socioeducativo está no capítulo da segurança pública. Não há o que ser questionado. Mas, infelizmente, eu tenho acompanhado aqui, não só na Comissão de Educação mas também em outras comissões, como a Comissão de Defesa dos Direitos Mulher e a Comissão de Participação Popular, que estão invadindo competência. Presidente, é muito sério. Se este presidente, através dos seus integrantes da Comissão de Segurança Pública, começar a discutir matérias afetas a outras comissões, aí vira casa da mãe joana, aí ninguém respeita. Eu não posso fazer uma discussão sobre matéria específica da área da Comissão de Saúde, porque é afeta à Comissão de Saúde. Então é bom que se respeite. Quando uma comissão deseja fazer uma audiência pública que não é da competência dela, a estratégia regimental é fazer um requerimento conjunto de uma audiência entre as duas comissões, e o presidente, que seria o mais idoso, determina a marcação. Então, presidente, apenas para deixar isso claro. É cristalino, é límpido; não há o que questionar. Então nós estamos solicitando aqui, através da questão de ordem, que seja solucionada, mas que anule todos os efeitos da audiência pública realizada, ontem, pela Comissão de Educação Ciência e Tecnologia. Essa é a questão de ordem, Sr. Presidente.

O presidente – Deputado Sargento Rodrigues, a questão de ordem será respondida oportunamente.

# **Oradores Inscritos**

O deputado Carlos Pimenta – Boa tarde, Sras. Deputadas e Srs. Deputados. Eu me inscrevi hoje, presidente, para tratar de dois assuntos. Em primeiro lugar, eu quero neste momento manifestar todo o nosso pesar, toda a nossa tristeza pelo falecimento de um grande norte-mineiro, uma pessoa que trabalhou muito, mas muito, pela região, o nosso querido Antônio Soares Dias, conhecido como Dias. Dias foi deputado estadual e presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Uma pessoa de uma tenacidade muito grande, de uma inteligência ímpar, uma pessoa preparada. Ele exerceu a presidência da Casa – talvez tenha sido um dos mais novos presidentes da Assembleia Legislativa de Minas Gerais –, e na verdade trouxe muita expectativa para a nossa região. Após o seu



primeiro e único mandato de deputado estadual, ele foi eleito deputado federal e, na Câmara Federal, permaneceu por dois mandatos, oito anos consecutivos, fazendo um trabalho muito bom, principalmente em defesa dos direitos dos trabalhadores rurais.

Dias foi também prefeito de Francisco Sá por duas vezes, por dois mandatos. Naquela cidade, na nossa querida Francisco Sá, uma cidade pela qual tenho um carinho especial, pois ali morei durante alguns anos, estudei na Escola Estadual Tiburtino Pena, depois fui transferido para Montes Claros, o meu pai era juiz de direito e, após exercer na Comarca de Francisco Sá, veio para Montes Claros... Então Dias foi essa pessoa ímpar. Ele foi um grande pecuarista e não só deputado federal, defendendo a agropecuária do Norte de Minas. Ele foi um grande pecuarista, criador de cavalos mangalarga e diretor do Sindicato Rural de Montes Claros, da Sociedade Rural de Montes Claros. Dias faleceu, ontem, aos 78 anos, deixando aqui uma história de vida muito bonita, deixando um passado de realizações. Foi uma pessoa que nós tivemos o prazer de conhecer e com o qual nós tivemos o prazer de conviver. Uma pessoa que realmente fez muito pelo Norte de Minas.

Ficamos muito tristes quando pessoas como o ex-deputado Antônio Dias, o ex-prefeito Antônio Dias falecem precocemente. Mas nem por isso ele não deixou toda uma vasta história para ser contada, para ser estudada, para ser lembrada, como estamos aqui lembrando.

Presidente, eu ia solicitar também 1 minuto de silêncio, mas parece que, ontem, foi solicitada na Casa uma justa homenagem a um ex-presidente, a um ex-deputado estadual, a um ex-deputado federal. Então ficam aí as nossas considerações, o nosso reconhecimento por toda a sua vida voltada para a região. A família Dias é uma família tradicional aqui da região. Dias teve vários irmãos também políticos e empresários. Quero lembrar aqui do Afonso Dias, que foi candidato a deputado estadual no passado. Quero lembrar aqui do Dezinho Dias, também um grande homem, uma pessoa espetacular, bem como o Tardieu Dias, enfim, vários irmãos, várias pessoas da sua família ocuparam cargos importantes aqui, na nossa região.

Quero manifestar o nosso profundo pesar a todos: à família do Dias, aos seus filhos, a toda a sua família remanescente. Quero dizer que estamos realmente tristes com o passamento do Dias, mas eu não poderia deixar de prestar esta justa homenagem a esse grande montes-clarense, esse grande norte-mineiro, que escreveu a sua história e a história da nossa região. Esse é o primeiro tema do nosso pronunciamento, presidente.

Quanto ao segundo tema, aproveitando inclusive a presença do Sargento Rodrigues, quero dizer que, ultimamente, estamos vivendo aqui um período de muita, mas muita violência. Nesta semana, aliás ontem, aconteceu uma tragédia com um empresário que mora no Bairro São Geraldo, onde tem um empreendimento, uma loja de roupas. Duas pessoas foram assaltar essa loja e, com uma pistola, ameaçaram esse proprietário e a sua esposa, que trabalha com ele nessa loja. Eles mandaram-nos recolher alguns objetos, algumas roupas, o celular do proprietário e também da sua esposa. E, ao sair... Vejam bem o nível de violência a que chegamos, que assusta todos nós. Ao sair da loja, ele ordenou aos proprietários que não se comunicassem com a polícia, porque, se eles se comunicassem com a polícia, os marginais sabiam onde essas pessoas moravam, sabiam o endereço da casa dessas pessoas e sabiam o endereço da escola em que a filha do casal estuda. Ele disse que, se se comunicassem com a polícia, eles iriam procurar a filha e iriam procurar o casal. Numa ameaça velada, num desespero total, saem na moto. Esse proprietário, certamente temeroso de que alguma coisa viesse a acontecer com a sua família, com a sua filha – acredito eu que, neste momento, sem levar em consideração a perda material –, adentrou o seu carro, perseguiu os marginais, atropelou-os e matou-os no atropelamento.

É triste a gente saber disso, mas além da minha solidariedade ao casal, que teve essa ameaça velada, esse movimento de tamanha violência no seu negócio, quando estava trabalhando honestamente em sua loja, uma empresa familiar... Ele estava lá, sua esposa estava lá. Acredito que, levado ao desespero, talvez num momento de autodefesa, ou de defesa da honra, ou de defesa da família, ele cometeu essa loucura, levando a óbito esses dois marginais.

Tivemos vários outros assaltos aqui. Um posto de gasolina foi assaltado na parte da manhã e voltou a ser assaltado na parte da tarde. A violência no campo está tomando conta da região do Norte de Minas. Eu queria dizer que é chegada a hora de a Polícia



Militar da região, muito bem, mas muito bem comandada pelos comandantes da 11ª Região Militar, do 10º Batalhão, do 50º Batalhão e vários outras unidades...

Apesar de tudo isso, mesmo com tudo isso que estão fazendo, é necessário que se tome uma providência urgente em relação a esses crimes que estão sendo cometidos. Todos esses crimes muitas vezes são cometidos por duas pessoas, que colocam um capacete e estão armadas de pistola. Mas chegou o momento de dar um basta, chegou o momento de dizer: "O norte de Minas precisa de calma, de tranquilidade". Nós estamos colocando para o ano que vem, mesmo eu não estando aí na Assembleia, mas serão nossas emendas, recursos para a aquisição de uma patrulha da Polícia Militar, uma patrulha rural, a pedido da vereadora Graça, daqui, de Montes Claros. Nós queremos equipá-la com uma caminhonete cabine dupla e com todos os equipamentos, mas é necessário que o governo do Estado — e eu tenho certeza de que o governador Zema está sensível a isso... Os números mostram que a polícia, com suas ações, tem diminuído os crimes de roubo, de furto, de latrocínio, mas a gente nota ainda uma insegurança muito grande. É necessária uma campanha muito grande da Polícia Militar para poder fiscalizar esses criminosos que assaltam com as motos; é necessário que a polícia seja equipada com armamentos de primeira linha, de ponta; é necessário um efetivo maior da Polícia Militar. Nós temos cidade daqui, do Norte de Minas, em que constam apenas três ou quatro militares. Você vai pedir mais militares, mas infelizmente não há efetivo da Polícia Militar. Nós queremos... O Norte de Minas clama por uma presença maior do policial militar nas ruas, uma presença maior do policial motorizado com motocicletas, com carros, com aqueles trailers que param em locais estratégicos. É necessário que a população do Norte de Minas, e principalmente de Montes Claros, possa se sentir mais protegida.

Então nós estamos vivendo aí esses dramas. Alguém poderia falar assim: "Ah, mas são casos isolados". Não. A gente sabe que a população precisa se sentir protegida e precisa ser protegida. Então fica aí a nossa solidariedade a essa família, a esse casal que foi vítima de agressões, que foi vítima de ameaças e que agora está sendo vítima desse drama, uma vez que esse pai de família, esse comerciante, na defesa da honra, na defesa da família, na defesa da dignidade, cometeu essa loucura — e eu espero que realmente isso não ocorra mais.

Então, presidente, ficam aí estes dois pontos do nosso pronunciamento: o nosso sentimento de pesar pelo falecimento de Antônio Soares Dias, ex-presidente desta Casa; e essa sensação que nós estamos vivendo de insegurança – nós queremos mais segurança – e principalmente nossa solidariedade a essa família que foi agredida e que chegou ao extremo de cometer essa loucura. Mas eu tenho certeza de que isso foi em defesa da honra, em defesa da família, em defesa das suas vidas.

Um grande abraço, meu amigo Doutor Jean Freire, um abraço ao deputado Sargento Rodrigues. Eu espero, Sargento, que o senhor continue com essa postura na Comissão de Segurança Pública no ano que vem e abra um espaçozinho para trazer mais tranquilidade, principalmente ao Norte de Minas. Muito obrigado. Um grande abraço.

O deputado Cleitinho Azevedo – Sr. Presidente, boa tarde; boa tarde a todos os deputados e deputadas presentes; boa tarde a todos os servidores desta Casa.

Como o próprio Sargento disse... Eu quero aqui publicamente também agradecer ao Sargento, que acreditou na minha campanha, que acreditou na minha pessoa. Se eu estou como senador aqui, hoje, Sargento, devo ao senhor também, devo ao apoio que o senhor me deu. Devo a Deus, ao povo, ao presidente Bolsonaro e ao apoio que o senhor me deu, principalmente com a segurança pública.

Eu tenho que falar aqui que eu aprendi muito com cada um de vocês. Em um dos primeiros dias que eu cheguei aqui, no seu primeiro discurso, o senhor falou para mim – naquele dia –, tocou o meu coração, e eu fui amadurecendo.

Está aqui o Jean, que é um parceiro, um amigo meu que tenho do Vale do Jequitinhonha, do Norte de Minas. Jean, tenha certeza de que, no que você precisar de mim, no meu mandato para senador, pode contar comigo porque sei que você luta pelo que eu luto, viu? Eu estou sempre do lado do povo, como falei para você, e sempre vou apoiar pessoas e ideias. Eu sei que você é uma pessoa íntegra, uma pessoa do bem, uma pessoa honesta. Você pode sempre contar comigo. Como o próprio Carlos Pimenta, que é da região



também do Norte de Minas, eu estava falando agora, e foi um pai para mim aqui, sempre conversou comigo, sempre estava sentado ali do meu lado me instruindo e me orientando. Então, para todos os deputados aqui, os 76 deputados que têm aqui, aqueles também que não eram e que vão virar deputados, quem não me apoiou e quem me apoiou, o meu mandato vai estar de portas abertas para atender todos vocês. Sei que atender vocês é atender o povo, é atender as cidades, é atender a região. Eu vou fazer isso com o maior prazer.

Quero agradecer também ao presidente Agostinho, que, todas as vezes que a gente precisou, pautou o que precisava pautar: meus projetos, que sempre foram, gente, para ajudar a população, ajudar o povo. Então tenho sempre que agradecer a esta Casa aqui. Agradeço ao governo também e ao Igor. Nesses dias, eu tive uma conversa com o Igor, que me instruiu, orientou e colocou alguns posicionamentos em que ele acha que posso melhorar. Igor, eu estou aqui é para poder ouvir mesmo, para poder evoluir, para poder aprender, para poder ajudar o governo, porque, se eu, como senador futuramente, vou representar a Federação, eu tenho a obrigação de estar sempre em diálogo com vocês para poder ajudar o governo, porque eu sei que ajudar o governo é ajudar o Estado de Minas Gerais. Então, Igor, todo o secretariado do governador Romeu Zema e o próprio governador Romeu Zema, independente de se não me apoiou, acabou a eleição e estou aqui de braços abertos para poder caminhar com cada um de vocês, inclusive com os candidatos que foram meus concorrentes também, como o próprio Marcelo Aro. No que precisar de mim como senador, Marcelo, estou à disposição para servir você, servir o seu pai, que está aqui, na Assembleia. Eu acho que, se a gente entra na política em prol de ajudar as pessoas, é isto que a gente tem que fazer: ajudar a população. Então, o Alexandre Silveira, que eu acredito que terá algum ministério, ou melhor, vai virar alguma coisa dentro do governo do Lula também... Alexandre, no que você precisar de mim, do meu mandato, estou aqui para poder ajudar, ajudar todos vocês. Nós, que estamos na política, o que a gente faz, o que a gente fala na campanha, a gente tem que praticar. Se, na campanha, a gente fala que vai ajudar o povo, que vai ajudar as cidades, que vai ajudar o Estado, não faz sentido nenhum vocês me procurarem para pedir alguma coisa para o Estado e eu poder ser parceiro de vocês e querer brigar e querer ficar... Acabou. Eleição é uma coisa, mandato é outra. Então vocês contem comigo. Eu posso falar aqui que, nos meus 45 dias de campanha, não prejudiquei ninguém, não fiz mal para ninguém.

Queria falar também, começar falando aqui para os senadores e para o Senado. Os senadores e o Senado estão querendo passar agora uma PEC: "Senado pode votar a qualquer momento a quarta PEC que recria adicional para juízes e procuradores". É o quinquênio, gente! Para vocês terem noção, isso pode dar anualmente R\$7.000.000.000,00 de despesa para o povo pagar. Aí eu faço uma pergunta para o Senado: "O que é prioridade para vocês, senadores, e para o Senado? Qual é a prioridade? Porque tem tantas pautas para poder pautar lá agora para poder votar para a gente diminuir um pouco a despesa que tem deste país aqui e poder dar economia ao País, como o projeto de supersalários, que está engavetado aí dentro do Senado, esse projeto que tira penduricalho, que tira esses privilégios, que pode dar uma economia enorme para o país. Esse vocês não passam, esse não é prioridade. Mas dar mais despesa para o País isso é prioridade, pô! Está tudo errado!

Então o que peço aos senadores é que votem contra. Não é nada contra nenhum juiz, gente. Respeito todos os juízes. Mas aumentar mais ainda o que vocês ganham, gente? Quer dizer que o limite é só para o povo? O limite de gasto é só para o povo? Esse maldito teto é só para o povo? Não tem teto, não tem limite nenhum para essas patifarias de aumentar ainda mais salário, aumentar ainda mais quinquênio? Chega, gente! Tem limite este país aqui. Por que é só para o povo que tem limite? Para vocês não tem limite? Para vocês esse cartão de crédito que tem aí, que é *black*, que não tem limite... Pode tudo neste país aqui? Quer dizer, não tem dinheiro. Está falando que, se passar essa PEC, que pode ajudar o povo, vai dar um rombo no país. E isto não é rombo no País, não, gente: R\$7.000.000.000,00? É porque eu não estou aí. Se estivesse, eu estaria fazendo um escárnio total para poder mobilizar o País e mobilizar cada senador para não votar. Que prioridade é essa se o País está quebrado? Se tem um projeto para passar, que é o projeto de supersalários, para poder trazer economia e diminuir as despesas, e vocês não o passam, vocês vão passar um projeto para aumentar mais ainda a despesa? Eu quero saber qual é a justificativa de votar um projeto desse, porque falar que um juiz não ganha bem... Ele está de brincadeira, não é? Vai pegar um salário mínimo aí de um trabalhador para ver o quanto ele ganha e se ele tem



direito a privilégio, se ele tem direito a auxílio-moradia, a auxílio disso ou auxílio daquilo. Não tem. Então, pô! E estou falando aqui, estou errado? Não estou errado, não; estou certo. Eu estou aqui é para defender o povo e eu vou mobilizar. Então peço a você, população brasileira, que cobre de seus senadores para votarem contra esse projeto.

Outra coisa que eu queria falar aqui e chamar a atenção, não é? Porque está tendo... Quero falar aqui para toda a população brasileira – e que vocês viralizem essa minha fala para o Brasil inteiro – sobre a questão dos ministros. Eu fiz uma entrevista falando que vou assinar o impeachment de qualquer ministro e vou repetir o que falei. Qualquer assinatura que tiver de impeachment de ministro eu vou assinar porque quem não deve não teme. E eu entrei reto na política e vou sair reto; eu entrei limpo e vou entrar limpo. Não tenho nada contra nenhum ministro, mas eu vou fazer dentro da democracia. Foi a mesma coisa dos nossos... S. Exa., o ministro Barroso, falou: "Perdeu, mané!". Parece que há até um senador pegando assinatura para impeachment. Se eu tiver oportunidade de assinar – porque não estou aí ainda –, vou assinar. E não é só o dele, não; é de todos. Porque vocês podem tudo. Vocês podem investigar, vocês podem fiscalizar, vocês podem condenar, vocês podem tirar redes sociais de políticos que estão só mostrando a verdade, e vocês vão lá e tiram. Então vocês podem tudo. Qual é o problema de fiscalizar vocês, se a prerrogativa dos senadores é fiscalizar e questionar vocês, é sabatinar vocês? Se eu tiver essa oportunidade, vou fazer isso com prazer. E não é nada pessoal contra ninguém. Isso é minha prorrogativa de senador, e o povo me elegeu para isso. Então eu queria falar para toda a população brasileira que vou assinar todos os pedidos de impeachment. Novamente: quem não deve não teme. E CPI também, gente, não é para condenar, não; é para investigar. Qual é o problema?

Eu queria falar aqui sobre uma CPI, que é a CPI da Lava Toga. Eu queria falar aqui para os candidatos a senadores que querem ser presidente do Senado. Quero falar isto para vocês aqui: vocês querem meu voto? Então, para querer meu voto, vou pedir uma coisa para vocês aqui: que publicamente vocês falem que, assim que virar presidente do senado – se for o Rodrigo Pacheco novamente, que vai ser candidato à reeleição, ou outro que for candidato –, se quiser meu voto, tem que pautar a CPI da Lava Toga, vai ter que pautar a CPI da Lava Toga. Fale isso publicamente, que você terá meu voto.

Sabe por que a gente tem que convencer esse mandato a dar uma resposta para o povo brasileiro e dar uma resposta para os ministros, com todo respeito a eles? Para mostrar que a Casa do Senado, que é do povo, defende o povo e representa o povo. Não há nada demais em pedir uma CPI, até para a gente poder investigar. Qual é o problema? Vocês não investigam a gente? Vocês não condenam a gente e fazem o que querem? Qual é o problema da gente fazer uma prerrogativa de fiscalizar vocês e de poder fazer essa CPI da Lava Toga? Não tem nada demais.

Então eu queria muito aqui que vocês mobilizassem essa fala minha para o Brasil inteiro e pedissem aos outros senadores que foram eleitos e que estão lá ainda que tenham esse compromisso com o povo de assinar o impeachment, sim, dos ministros que precisarem de passar pelo impeachment, dentro da democracia e dentro da legalidade, e que também assinassem a CPI da Lava Toga. Comecem a questionar aquele senador em quem você votou, para a gente começar o ano... Porque eu só vou começar no ano que vem. Então, para a gente poder pautar uma CPI da Lava Toga. Não tem problema nenhum, gente. Eu acho que para os ministros também, quem não deve não teme. Se está tudo certo, qual é o problema de investigar? A gente vai investigar e vai mostrar para a população brasileira. Está errado? Vai pagar pelo erro. Está certo? Segue o jogo. Então viralizem para o Brasil inteiro o que eu estou falando para vocês aqui, para toda a população brasileira.

Outra coisa que eu queria falar aqui, Sr. Presidente, é que estou vendo, lá, na Câmara, que o Marcel van Hattem pediu uma CPI também sobre os abusos do STF e do TSE sobre a questão das eleições agora, em 2022. E está buscando assinaturas. Se não me engano, já buscou mais de 170 assinaturas, e já tem assinaturas para poder abrir essa CPI, que eu acho que é muito justa. Eu queria aqui, Marcel, poder lhe dar os parabéns pela iniciativa. Esta é a nossa função de deputado mesmo: fiscalizar, legislar e representar o povo. É o povo que está pedindo, e você está fazendo o que o povo está pedindo. E lembrando, gente: CPI não é para condenar, é para investigar. Então, quem não deve não teme.



Então parece que está havendo um murmurinho aí que talvez o Arthur Lira, que é o presidente da Casa hoje, não está querendo pautar, não está querendo colocar essa CPI, que vai engavetar a CPI. Então eu queria falar para esses deputados federais que assinaram, esses mais de 170 deputados que assinaram: se vocês assinaram é porque concordam que tem que haver essa CPI. Vocês assinaram. Então o que eu falo para vocês é o seguinte: Sr. Lira, se o senhor está vindo para a reeleição novamente, para presidente da Câmara... É democrático, é um direito dele, mas esse pessoal que votou que cobre dele! Você quer o meu voto para presidente da Câmara novamente, Arthur Lira? Então você não engavete essa CPI, você coloque essa CPI para andar. Então é isso que vocês têm que fazer. Porque a gente está falando de mais de 170 deputados federais que votaram, assinaram essa CPI, para poder investigar os abusos do TSE e também do STF. Aí, Sr. Arthur, caso você faça isso, que acredito que não vai fazer, porque é legal... Então o que os deputados que assinaram têm que fazer? "Então você não tem meu voto para ser reeleito presidente da Câmara." É simples, é assim que você tem que fazer, porque você não quer fazer a vontade do povo, porque o povo está pedindo isso. Ele não tem que ser presidente da Câmara. E é simples. Então vocês, deputados federais, se mobilizem, falem com ele: "Coloque a CPI para andar". Se não andar, não votem. É simples de resolver.

Então eu queria aqui falar para toda a população brasileira: a partir do ano que vem, estarei aí como senador, e vou fazer tudo que a minha função me manda. Podem ter certeza de que eu jamais vou atrapalhar alguém, prejudicar alguém, não é do meu caráter fazer isso. Em tudo o que for a favor do povo, que é para desenvolver o País, eu estarei lá para ajudar. Eu jamais vou atrasar o meu país. Se eu entrei na política, foi para ajudar, foi para somar. Eu não entrei para atrapalhar ninguém, para avacalhar ninguém, não. Acredito que todos os políticos que entram fazem isso com o intuito de ajudar o seu povo, de ajudar seu país. Então sobre tudo que for a favor do povo e do País, eu estou ali para conversar, eu estou ali para dialogar. Eu passei quatro anos aqui. Cada deputado que está aqui sabe que eu sempre conversei com todos, que eu sempre os tratei com muito respeito, com muito carinho e nunca prejudiquei ninguém. Quando eu falo essas coisas, eu falo é do sistema. É a forma que a política foi feita. Acredito que precisa ser mudada porque, do jeito que o País está... Quem governa o País, gente? Não somos nós, políticos? Se não está andando direito, somos nós que estamos deixando a desejar, não é o povo, porque o povo já paga seu imposto rigorosamente em dia. O povo paga. Mais de 50% do que o povo consome é de imposto. Então, quer dizer, falta de dinheiro não é. Foi falta sempre de vergonha na cara.

Então é esse o recado que eu quero deixar sempre. A minha política é voltada à fiscalização, mas a minha política, o que eu mais quero deixar, durante o meu percurso agora como senador e no tempo em que eu estiver na vida pública, é de conscientização; é uma reforma de consciência política, de conscientizar tanto o eleitor quanto o político. Eu queria finalizar minha fala aqui e mostrar o que eu recebi, que achei extremamente bacana. Eu queria que vocês se conscientizassem porque eu estou falando que quero deixar sempre a minha parcela de contribuição para a população brasileira. Eu vi isso aqui e achei extremamente importante. O Danilo, gente, ele é jogador da Seleção Brasileira. Os repórteres estavam perguntando se os jogadores são heróis. Olhem o que ele falou: "Os verdadeiros heróis de uma nação estão nas salas de aula educando as próximas gerações; estão nos hospitais ou em ambulância salvando vidas, curando doenças; ou nas ruas recolhendo o que nós deixamos pelas ruas; estão nos metrôs e em ônibus cheios, lotados, dirigindo ou apertando e já começando o dia lutando por um espaço dentro da vida, dentro da sociedade". Então esses que são nossos heróis. Por que estou falando isso? Porque nenhum político é herói.

Então a coisa que você tem de fazer agora, você que é o povo, você que é o patrão e paga o meu salário – estou falando isso como político para você –, você não tem que idolatrar nem bajular nenhum político. Político é só um mero empregado do povo que está ali para servir você. Você o contratou através do voto. É igual uma empresa de iniciativa privada que contrata um funcionário. Se ele prestar o serviço, ele vai continuar; se ele não prestar, ele vai sair. É igual político. Você o contratou pelo voto, e ele tem quatro anos para trabalhar, no meu caso serão oito. Se ele não prestar serviço, não vote mais. E é assim que tem de ser. Você não tem de bajular nem idolatrar político nenhum. Você tem de idolatrar e bajular é Deus, é Jesus Cristo, porque esse não foi político, mas foi o maior líder deste mundo e mostrou como se faz política de verdade. Ensinou como se faz política de verdade. E sabe como se faz política de verdade, gente? É servindo. O político está ali simplesmente para servir, e não para ser servido.



Então fica aqui essa frase maravilhosa que o Danilo, que é lateral da Seleção Brasileira, disse. Os maiores heróis que a gente tem são vocês, são vocês que estão aí trabalhando, pagando impostos. Mais de 50% do que vocês pagam é de impostos, para poder pagar o salário do político. Então político nenhum, nenhum político tem de ser bajulado. Ele tem de ser cobrado e, se fizer as coisas certas, vocês apoiem, ouviu? Muito obrigado pela fala, Sr. Presidente.

O presidente (deputado Cleitinho Azevedo) - Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Doutor Jean Freire.

O deputado Doutor Jean Freire – Muito obrigado, deputado que está presidindo esta sessão. Obrigado, servidores desta Casa e todos que estão nos assistindo de maneira remota em suas casas pela TV Assembleia.

#### Ouestão de Ordem

O deputado Doutor Jean Freire – Deputados, eu gostaria primeiramente de pedir 1 minuto de silêncio. A nossa região, o Vale do Jequitinhonha, a cidade de Araçuaí, perdeu hoje um grande companheiro de tantas lutas na nossa região: Sérgio Maiolini, exapresentador da TV Araçuaí, da extinta TV Araçuaí, amante da cultura, da música e da poesia principalmente. Filho de um casal que deixou história na querida Araçuaí, José de Oliveira, popularmente conhecido como Zé de (– Inaudível.), e Lourdes Maiolini. Eu gostaria de pedir 1 minuto de silêncio por Sérgio Maiolini, que nos deixou aos 58 anos de idade.

# Homenagem Póstuma

O presidente – É regimental, 1 minuto de silêncio.

- Procede-se à homenagem póstuma.

O deputado Doutor Jean Freire – Sérgio Maioline. Presente, presente, presente. Um grande abraço a todos os familiares, ao meu amigo Vitão, ao Juliano, a toda a família e a todo morador e moradora da nossa querida Araçuaí.

Mas eu gostaria, aqui, também, de tratar de um assunto. Nós, no Vale do Jequitinhonha, passamos boa parte do tempo sem chuva. Quando a chuva vem, tanto no Vale do Jequitinhonha como no Mucuri, vem muita água em um pouco espaço de tempo, e sem políticas públicas que segurem essa água. Há alguns anos, não se desenvolve política de captação de água da chuva, as cisternas de captação de água da chuva; não se desenvolvem barraginhas, as tecnologias sociais tão conhecidas pelo nosso povo e desenvolvidas ali mesmo na nossa região. E isso colabora e muito para as cheias, não por culpa da mãe natureza, que sai destruindo tudo que acha pela frente. No último final de semana, a região do Vale do Mucuri e algumas cidades também do Jequitinhonha foram, mais uma vez, afetadas. Fato que ocorreu um ano atrás agora se repete. O nosso povo maxakali está sofrendo muito. Os companheiros indígenas que vivem na cidade de Teófilo Otôni, pelas notícias que nós temos de ontem e de hoje, estão praticamente ilhados, sem condição de receber alimentos, roupas, ajuda humanitária.

Nós queremos também aproveitar este espaço e solicitar a cada uma e a cada um que está nos escutando que possa entrar em contato com o nosso gabinete, com os órgãos, na cidade de Teófilo Otôni, com os companheiros e companheiras que fazem a defesa dos indígenas e de tantas outras comunidades. Que todos possam colaborar, doar alimento, roupas, para que a ajuda possa chegar até lá. E está muito dificil de chegar. As notícias de hoje é de que somente de moto consegue-se chegar lá na aldeia, na cidade de Teófilo Otôni. Então, fica aqui o nosso pedido de ajuda. Pedimos também ao governo do Estado, à Polícia Militar que possam disponibilizar aeronaves para que chegue ajuda a esses companheiros, que já sofrem tanto no dia a dia.

A gente aproveita e chama a atenção para o cuidado com a mãe terra no dia a dia. São regiões que sofrem tanto com o convívio, com a seca. E, quando há chuva, essa água que poderia ser útil chega destruindo e não fica na região; vai-se embora a água, destruindo estradas, que já são destruídas no ano inteiro. Nós temos uma cratera em que cabe um caminhão dentro. É isso mesmo que eu estou falando, não estou fantasiando. A cratera já tomou mais de meia pista entre Virgem da Lapa e Ijicatu e vai fazer aniversário agora, um ano de existência, um ano de existência.



Eu fico pensando, deputado, se isso fosse algo causado por um morador. Hoje eu estava fazendo essa analogia. E se fosse algo causado por um morador? E se ele fosse lá e furasse aquele buraco ali, como ele seria penalizado? Mas o governo do Estado pode: uma obra que agora, no dia 21 de dezembro, completará quatro anos de sua inauguração; uma obra que, com certeza, tem erros de estrutura na construção, erros que não foram apresentados e que não tiveram início hoje. Essa cratera apareceu faz um ano, mas também há outras crateras que apareceram há mais de um ano. E eu me pergunto por que o governo do Estado não questionou a empresa que fez a obra. Quem paga o pato é o povo.

E, mais uma vez, eu vou avisar: esse fato que estou relatando, essa cratera, uma delas, que fica entre Virgem da Lapa e Ijicatu, está sujeita a causar coisa bem pior, sujeita a levar vidas, logo após uma curva. E agora ela fará um ano de sua existência, e a única coisa que o Estado faz é ir lá e fazer uma pequena parede de cimento para que a água continue passando. Ela vai continuar se deteriorando mais e mais. Ai se isso fosse na região de Araxá! E volto a perguntar: como seria? Será que isso já estaria resolvido? Ai se isso fosse nas regiões mais ricas deste estado! Mais ricas, não, porque a nossa região também é rica, uma das mais ricas, só que o problema é que a riqueza não fica lá. Ai se fosse em uma das regiões que mais se desenvolve neste estado! Será que ainda estaria lá?

Mais uma vez, solicitamos ao DER e ao governo do Estado, e não vou nem relatar, porque relatei há poucos dias, o fato de como estão sendo entregues as rodovias federais: totalmente deterioradas. Faz quatro anos que nem sequer se tapa buraco, ou, quando se tapa, faz-se muito malfeito. Quando se tapam os buracos, o serviço é muito malfeito. Então fica aqui, mais uma vez, esse nosso pedido, essa nossa reivindicação e essa nossa denúncia.

Outro fato, e quero usar estes poucos minutos que me restam para falar, diz respeito à questão da saúde. Chegaram até nós informações de que está sendo fechado o Hospital Santa Lúcia, o que mais opera SUS em Minas Gerais e o 2° que mais opera SUS no Brasil, um hospital ligado à rede São Francisco, com 100% de suas cirurgias feitas pelo SUS. Eu comecei a achar estranho pacientes ficarem esperando muito tempo para fazer uma cirurgia ortopédica. Essa denúncia chegou até nós, e parece-me que isso não é de uma, duas, três, quatro semanas atrás. E a gente está aqui para cobrar informações a esse respeito. Ele está fechando? Por que está fechando?

A gente fala muito em investimento em saúde, e eu quero falar agora de gasto em saúde. São duas coisas diferentes. Uma coisa é investir, outra coisa é gastar. Quando a gente deixa uma senhora de 80 anos, por 25, 30 dias em um hospital, esperando para operar uma fratura de fêmur, isso é gasto em saúde, isso não é investimento. Isso significa gastar, porque ela precisa se alimentar, e a acompanhante dela precisa se alimentar. O fato em questão é: a acompanhante perdeu o emprego porque precisa acompanhar a mãe. E isso é rotina no nosso estado. Não é de hoje. Agora nós estamos com uma fila de pacientes precisando operar na ortopedia, e a cada dia essa fila aumenta, a cada dia aumenta. Eu tenho dito que, enquanto for assim – e olhe que nós temos um projeto de autoria nossa para criar uma fila única do SUS pelo menos em algumas patologias -, a gente vai brigar, sim, pelos nossos. Um paciente não pode passar na frente do outro porque tem alguma influência que o leva a ser operado primeiro que o outro, tem que ser pela urgência da cirurgia. Quando a gente deixa um paciente esperando... E nós estamos fazendo o levantamento de quantos estão esperando. Neste momento existe hospital de cidade pequena que tem 5, tem 8, tem 10 pacientes esperando. Eles estão lá, no hospital, há 20, 30, já ficaram 50 dias para ser operados. Aquela pessoa tem um potencial de trabalho. Isso é gasto em saúde; isso não é investimento. Isso é pensar na doença. Isso é torcer mais para a doença e menos para a saúde. A pessoa deixa de trabalhar, deixa de gerar renda; o Estado está gastando mais, os hospitais estão gastando mais; o paciente pode ser acometido por uma trombose por ficar muito tempo deitado; o paciente pode ser acometido por uma infecção, uma bactéria, uma infecção hospitalar, e a gente não vê o Estado se manifestar. Nós precisamos urgentemente humanizar o atendimento em todos os seus aspectos, desde a hora em que chega ao atendimento médico; encurtar o máximo possível esse tempo. Humanizar o atendimento é deixar o paciente o menos tempo possível acamado, o menos tempo possível dentro no hospital. A família precisa dele, outros pacientes precisam daquele leito, e a gente está vendo fazer gasto em saúde. Isso aí é gasto. Investimento é tratar esse paciente mais rápido. Isso é gerir bem os recursos do Sistema Único de Saúde.



Então, mais uma vez, na posição de médico, de parlamentar, de morador da região que menos se desenvolve neste estado, os Vales do Jequitinhonha e Mucuri, fica aqui a minha denúncia: nós temos, Sr. Governador, pacientes esperando há 30 dias, internados em um hospital. Eles estão há 20 dias, há 25 dias internados em hospital para resolver uma fratura de fêmur. Enquanto isso, o hospital que mais opera SUS neste estado está sendo fechado. Fica aí essa denúncia e essa reflexão. Muito obrigado, um abraço.

Sr. Presidente, permita-me: parece que estão chegando aqui alunos de alguma instituição. Sejam bem-vindos nesta Casa Legislativa. Que vocês saiam daqui mais ricos do que chegaram do ponto de vista do aprendizado. E nunca falem mal da política! A política também é um jeito de cuidar das pessoas. Quem sabe amanhã ou depois este seja o espaço em que vocês estejam presentes. Sejam bem-vindos.

### Registro de Presença

O presidente – Vocês são de qual cidade? (– Manifestação nas galerias.) É o pessoal de Bom Despacho, o pessoal do Parlamento Jovem. É um prazer estar recebendo vocês aqui. Esta Casa é de vocês, esta Casa é do povo, para poder passar um pouco de política para vocês. Estejam sempre dispostos a cobrar, porque o político tem que ser cobrado. Nós somos empregados de vocês trabalhando para vocês. Vocês trabalham, pagam imposto para pagar o nosso salário. Então a gente tem que servir vocês da melhor maneira possível e trabalhar para vocês, está bom? Muito obrigado e devolvo a presidência para o nosso presidente.

# 2ª Parte (Ordem do Dia)

### 1ª Fase

# Abertura de Inscrições

O presidente (deputado Doutor Jean Freire) – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

# Comunicação da Presidência

- A comunicação da presidência foi publicada na edição anterior.

# Leitura de Comunicações

- A seguir, o presidente dá ciência das seguintes comunicações:
- a Comissão de Cultura informa que, na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 09/11/2022, foram aprovados os Projetos de Lei nºs 3.127/2021, do deputado João Vítor Xavier, 2.643/2021, da deputada Delegada Sheila, e 3.556/2022, do deputado Doutor Jean Freire; e
- a Comissão de Segurança Pública informa que, na 51ª Reunião Extraordinária, realizada em 29/11/2022, foram aprovados os Requerimentos nºs 12.070 a 12.072/2022, do deputado Sargento Rodrigues (Ciente. Publique-se.).

# Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 1º de dezembro, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.





# EDITAL DE CONVOCAÇÃO

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 10 horas do dia 2 de dezembro de 2022, destinada a homenagear o Fórum de Enfrentamento à Violência Sexual – Fevcamg – e o Fórum de Erradicação e Combate ao Trabalho Infantil e Proteção aos Adolescentes de Minas Gerais – Fectipa-MG.

Palácio da Inconfidência, 1º de dezembro de 2022.

Agostinho Patrus, presidente.



# TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.998/2022

# Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

### Relatório

De autoria do deputado Léo Portela, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o regime de substituição tributária de que trata o § 29 do art. 13 da Lei nº 6.763, de 1975, e dá outras providências.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, alíneas "c" e "d" do Regimento Interno.

### Fundamentação

O projeto de lei em exame tem como objetivo excluir da aplicação do regime de substituição tributária as operações internas de saída de vinhos de uvas frescas, incluídos os vinhos enriquecidos com álcool, mosto de uvas; e de água mineral, gasosa ou não, adicionada de sal ou não, em qualquer tipo de embalagem descartável de plástico ou de vidro, bem como prorrogar por oito anos a cobrança do adicional de dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Primeiramente, cumpre observar que o regime de substituição tributária é uma técnica de tributação por meio da qual se atribui a determinado contribuinte a responsabilidade pelo recolhimento do imposto relativo a fato gerador praticado por terceiro. A substituição tributária é usualmente empregada para a facilitação, a simplificação e a racionalização do controle e da fiscalização, já que permite a concentração da tributação de toda uma cadeia de comercialização num único momento.

A Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado, em seu art. 13, § 19, define a base de cálculo do ICMS, para fins de substituição tributária, em relação a operação ou prestação antecedentes ou concomitantes e em relação a operação ou prestação subsequentes. O § 29 do mesmo artigo, para o qual remete o art. 1º do projeto em análise, estabelece base de cálculo alternativa em relação às operações ou prestações subsequentes. Remissão também é feita ao Anexo XV do Decreto nº 43.080, de 2002, que aprova o regulamento do ICMS. O anexo trata exclusivamente da substituição tributária, contendo disposições gerais e específicas sobre os regimes, bem como o rol das mercadorias passíveis de sujeição ao regime de substituição tributária relativo às operações subsequentes, entre as quais estão as referidas na proposição.



Com relação ao adicional da alíquota do ICMS, cabe mencionar que este foi estabelecido, nos termos do art. 12-A da Lei nº 6.763, de 1975, para financiamento das ações do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM –, criado pela Lei nº 19.990, de 2011, conforme o disposto no § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República. O referido art. 12-A estabelece o adicional na alíquota do ICMS prevista para a operação interna que tenha como destinatário consumidor final, contribuinte ou não do imposto, com mercadorias consideradas supérfluas, entre as quais bebidas alcoólicas, exceto aguardentes de cana ou de melaço; cigarros, exceto os embalados em maço; armas; perfumes; cosméticos; câmeras fotográficas ou de filmagem e telefones celulares. O prazo de vigência fixado para o adicional, no texto atual do aludido artigo, é 31/12/2022.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, apresentando peça substitutiva que adequou o conteúdo normativo à devida técnica legislativa e acatou emendas, a primeira, aprovada em comissão, e a segunda, de autoria parlamentar, que visaram, respectivamente, a alterar o prazo de vigência da prorrogação da incidência tributária proposta e a conferir transparência e responsividade no monitoramento e na publicização da execução orçamentária dos recursos arrecadados.

Ao analisar a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça observou que cabe a esta comissão de mérito a função opinativa quanto à exclusão de certas mercadorias do regime de substituição tributária do ICMS, tendo em vista ser matéria de sua competência. Quanto à prorrogação da cobrança do adicional de dois pontos percentuais na alíquota do ICMS prevista para a operação interna que tenha como destinatário o consumidor final de produtos e serviços supérfluos, destinado ao Fundo de Erradicação da Miséria, conforme disposto no art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, entendeu a referida comissão que compete ao Legislativo dispor sobre o sistema tributário estadual, a arrecadação e a distribuição de renda. Por fim, verificou os pressupostos legais de admissibilidade da matéria quanto à sua antecedência temporal – regra da noventena.

Quanto ao mérito econômico-financeiro e orçamentário, concordamos com a comissão que nos antecedeu em relação ao pressuposto do respeito ao princípio da noventena, no caso da prorrogação da incidência tributária sobre o rol de mercadorias classificadas como supérfluas, submetidas à cobrança do adicional de alíquota do ICMS no âmbito do financiamento de políticas públicas do FEM. No caso da eliminação da técnica da substituição tributária sobre o conjunto de mercadorias que a proposição define, entendemos que há evidências que corroboram o argumento do setor produtivo de que, ao ser responsabilizado como substituto tributário de toda a respectiva cadeia econômica, o setor é impactado em termos de redução da margem de capital de giro disponível, uma vez que o capital antecipado a título de recolhimento integral do imposto devido pelo somatório dos elos da cadeia de produção será retornado ao longo do tempo. O impacto econômico direto de tal obrigação tende a se materializar em potencial perda de rentabilidade do negócio.

Por outro lado, o argumento normalmente sustentado pelo poder fazendário para a adoção da técnica de substituição tributária, de que é usualmente utilizada para a facilitação, a simplificação e a racionalização do controle e da fiscalização (já que permite a concentração da tributação de toda uma cadeia de comercialização num único momento) perde força relativa, haja vista o progresso técnico crescentemente observado na atividade estatal fazendária, com o desenvolvimento de tecnologias digitais que aumentam em boa medida o potencial arrecadatório da Fazenda Pública, com concomitante redução da probabilidade de sonegação tributária.

Por fim, analisando a experiência já consolidada em outras unidades da Federação, parece haver uma crescente tendência à eliminação da figura do substituto tributário, o que vem se disseminando ao longo dos últimos cinco anos, por meio de atos administrativos emanados, por exemplo, dos Estados do Paraná, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, e convalidados pelo órgão colegiado fazendário nacional, o Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz. Em relação a esse propósito, é importante evidenciar que o Confaz anunciou, por meio de ato publicado em 2020 (Ajuste Sinief nº 16, alterado pelo



Ajuste Sinief nº 18, de 2021), a previsão de extinção de grupos de Códigos Fiscais de Operações e Prestações – CFOP – exclusivos de operações com substituição tributária do ICMS, a partir de 2023. Posteriormente, o órgão colegiado prorrogou tal extinção para 2024, por meio do Ajuste Sinief nº 41, de 2022.

É necessário evidenciar que ambas as alterações propostas no projeto de lei em análise (prorrogação de cobrança de adicional de alíquota do ICMS para mercadorias selecionadas e eliminação de substituição tributária em cadeias produtivas de mercadorias selecionadas) não produzirão impactos orçamentários negativos sobre o Tesouro Estadual, em tese, por dedução lógica da natureza das medidas.

Portanto, parece-nos que, diante dos argumentos expendidos, a proposição em análise deverá prosperar. Consideramos ainda que a comissão que nos antecedeu trouxe importantes aperfeiçoamentos ao texto. No entanto, a fim de adequá-lo à terminologia usualmente adotada nas peças orçamentárias, propomos alterações pontuais em novo substitutivo.

### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.998/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

#### SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica prorrogado por dois anos o prazo constante no *caput* do art. 12-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12-A – Fica estabelecido, para financiamento das ações do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM –, criado pela Lei nº 19.990, de 29 de dezembro de 2011, em especial para o pagamento integral do Piso Mineiro de Assistência Social, e de acordo com o disposto no § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com vigência até 31 de dezembro de 2024, o adicional de dois pontos percentuais na alíquota prevista para a operação interna que tenha como destinatário consumidor final, contribuinte ou não do imposto, com as mercadorias abaixo relacionadas, inclusive quando a alíquota for fixada no regulamento do imposto:".

Art. 2° – Fica acrescentado ao art. 12-A da Lei nº 6.763, de 1975, o seguinte § 6°:

"Art. 12-A - (...)

§ 6º – O Poder Executivo divulgará, com periodicidade semestral, na internet, relatório detalhado e atualizado da receita arrecadada com o adicional a que se refere o *caput* e da execução físico-orçamentária dos programas e das ações vinculados ao Fundo de Erradicação da Miséria – FEM.".

Art. 3° – Fica acrescentado ao art. 13 da Lei nº 6.763, de 1975, o seguinte § 19-A:

"Art. 13 - (...)

§ 19-A – Não se aplica o regime de substituição tributária previsto no § 19 às operações internas de saída de:

I – vinhos de uvas frescas, incluídos os vinhos enriquecidos com álcool, e mosto de uvas;

II – água mineral, gasosa ou não, adicionada de sal ou não, em qualquer tipo de embalagem descartável de plástico ou de vidro.".



Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2022.

Hely Tarqüínio, presidente - Cássio Soares, relator - João Magalhães - Laura Serrano - Roberto Andrade.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.037/2022

#### Comissão de Constituição e Justiça

### Relatório

De autoria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o projeto de lei em epígrafe "fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais relativamente ao ano de 2022 e dá outras providências".

Publicada no *Diário do Legislativo* de 4/11/2022, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Incumbe a esta comissão examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", combinado com o art. 188, ambos do Regimento Interno.

### Fundamentação

A proposição em epígrafe pretende fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais relativamente ao ano de 2022, além de dar outras providências.

Segundo o que dispõe o *caput* do art. 1º do projeto, o valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item "b" do Anexo X da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, fica reajustado, a partir de 1º de maio de 2022, em 12,13% (doze vírgula treze por cento), nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do art. 1º da Lei nº 18.909, de 31 de maio de 2010.

Em razão disso, o valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item "b" do Anexo X da Lei n° 13.467, de 2000, passa a ser de: I – R\$ 1.541,42 (um mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos), para os servidores ocupantes de cargo efetivo cuja jornada de trabalho seja de até 6h (seis horas) diárias e de até 30h (trinta horas) semanais; II – R\$ 2.055,21 (dois mil, cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos), para os servidores ocupantes de cargo efetivo cuja jornada de trabalho seja de 8h (oito horas) diárias e 40h (quarenta horas) semanais (incisos I e II do §1º do art. 1º).

O § 2º do art. 1º do projeto de lei prevê que o disposto no inciso II do § 1º não se aplica aos servidores: I – detentores de apostila integral de direito; II – posicionados na classe A de suas respectivas carreiras; III – ocupantes do cargo de Técnico de Apoio Judicial; IV – no exercício de cargo de provimento em comissão e de função de confiança; V – ocupante do cargo de Oficial de Apoio Judicial promovido à classe B de sua respectiva carreira, sujeito à jornada diária de 8 horas.

Ademais, os §§ 3° e 4° do art. 1° da proposição preveem, respectivamente, que a partir de 1° de maio de 2022, o valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item "b" do Anexo X da Lei n° 13.467, de 2000, passa a ser R\$1.695,56 (um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos) para os servidores referidos no § 2°; a partir de 1° de janeiro de 2024, o valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item "b" do Anexo X da Lei n° 13.467, de 2000, passa a ser R\$2.055,21 (dois mil e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos), acrescido da data base fixada para o ano de 2023, para os servidores referidos no parágrafo 2° deste artigo.

Acrescente-se que o § 5° do art. 1º do projeto de lei enuncia que o disposto neste artigo aplica-se aos servidores inativos e pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado.



Destaca-se, por fim, a previsão contida no art. 2° da proposição, segundo a qual o servidor nomeado para cargo de provimento em comissão poderá optar pela jornada diária de 8 (oito) horas e de 40 (quarenta) horas semanais no cargo efetivo de que seja titular.

De acordo com a justificativa apresentada pelo presidente do Tribunal de Justiça, o projeto de lei em análise "versa sobre a fixação do percentual de revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, relativamente ao ano de 2022, em atendimento ao que preceitua o art. 37, inciso X, da Constituição da República, bem como ao disposto na Lei nº 18.909, de 31 de maio de 2010", fixando o "índice de revisão geral para o ano de 2022 em 12,13% (doze vírgula treze por cento), que corresponde à previsão do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA para o período".

Justifica ainda que "no bojo do art. 2°, passa a ser oportunizada ao servidor efetivo que seja ocupante de cargo de provimento em comissão a possibilidade de opção pela jornada diária de 8 (oito) horas e de 40 (quarenta) horas semanais em seu cargo efetivo. Caso não seja facultada essa opção, o servidor efetivo, muitas vezes, empossado em cargo de provimento em comissão, receberá remuneração igual ou até inferior à dos servidores que lhe são subordinados e também se sujeitam à jornada diária de 8 (oito) horas".

Entendemos que a proposição respeita a regra de iniciativa privativa a que se refere o disposto na alínea "b" do inciso IV do art. 66 da Constituição do Estado de Minas Gerais, na medida em que trata sobre revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Ademais, verificamos que ela atende ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República e no art. 24 da Constituição Estadual, respectivamente:

Art. 37 – ...

(...)

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Art. 24 – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 7º deste artigo somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Por fim, em que pese haver declaração assinada pelo presidente do Tribunal de Justiça na condição de ordenador de despesas, atestando que o aumento de despesa em virtude da concessão da revisão dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais referente à data-base do ano de 2022, no percentual de recomposição de 12,13%, apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, alertamos sobre a necessidade de que tal análise meritória seja realizada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, oportunamente.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 4.037/2022. Sala das Comissões, 1º de setembro de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente - Charles Santos, relator - Cristiano Silveira - Guilherme da Cunha.



# PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.037/2022

### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o projeto de lei em epígrafe "fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais relativamente ao ano de 2022 e dá outras providências".

Publicada no *Diário do Legislativo* de 4/11/2022, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, vem a matéria, agora, a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o inciso I do art. 102 do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em epígrafe pretende fixar o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais relativamente ao ano de 2022, além de dar outras providências.

Segundo o que dispõe o *caput* do art. 1º do projeto, o valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item "b" do Anexo X da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, fica reajustado, a partir de 1º de maio de 2022, em 12,13% (doze vírgula treze por cento), nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do art. 1º da Lei nº 18.909, de 31 de maio de 2010.

Em razão disso, o valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item "b" do Anexo X da Lei n° 13.467, de 2000, passa a ser de: I – R\$1.541,42 (um mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos), para os servidores ocupantes de cargo efetivo cuja jornada de trabalho seja de até 6h (seis horas) diárias e de até 30h (trinta horas) semanais; II – R\$2.055,21 (dois mil, cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos), para os servidores ocupantes de cargo efetivo cuja jornada de trabalho seja de 8h (oito horas) diárias e 40h (quarenta horas) semanais (incisos I e II do § 1º do art. 1º).

O § 2º do art. 1º do projeto de lei prevê que o disposto no inciso II do § 1º não se aplica aos servidores: I – detentores de apostila integral de direito; II – posicionados na classe A de suas respectivas carreiras; III – ocupantes do cargo de Técnico de Apoio Judicial; IV – no exercício de cargo de provimento em comissão e de função de confiança; V – ocupante do cargo de Oficial de Apoio Judicial promovido à classe B de sua respectiva carreira, sujeito à jornada diária de 8 horas.

Ademais, os §§ 3° e 4° do art. 1° da proposição preveem, respectivamente, que a partir de 1° de maio de 2022, o valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item "b" do Anexo X da Lei n° 13.467, de 2000, passa a ser R\$1.695,56 (um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos) para os servidores referidos no § 2°; a partir de 1° de janeiro de 2024, o valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item "b" do Anexo X da Lei n° 13.467, de 2000, passa a ser R\$2.055,21 (dois mil e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos), acrescido da data base fixada para o ano de 2023, para os servidores referidos no parágrafo 2° deste artigo.

Acrescente-se que o § 5° do art. 1º do projeto de lei enuncia que o disposto neste artigo aplica-se aos servidores inativos e pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado.

Destaca-se, por fim, a previsão contida no art. 2° da proposição, segundo a qual o servidor nomeado para cargo de provimento em comissão poderá optar pela jornada diária de 8 (oito) horas e de 40 (quarenta) horas semanais no cargo efetivo de que seja titular.



De acordo com a justificativa apresentada pelo presidente do Tribunal de Justiça, o projeto de lei em análise "versa sobre a fixação do percentual de revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, relativamente ao ano de 2022, em atendimento ao que preceitua o art. 37, inciso X, da Constituição da República, bem como ao disposto na Lei nº 18.909, de 31 de maio de 2010", fixando o "índice de revisão geral para o ano de 2022 em 12,13% (doze vírgula treze por cento), que corresponde à previsão do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA para o período".

Justifica ainda que "no bojo do art. 2°, passa a ser oportunizada ao servidor efetivo que seja ocupante de cargo de provimento em comissão a possibilidade de opção pela jornada diária de 8 (oito) horas e de 40 (quarenta) horas semanais em seu cargo efetivo. Caso não seja facultada essa opção, o servidor efetivo, muitas vezes, empossado em cargo de provimento em comissão, receberá remuneração igual ou até inferior à dos servidores que lhe são subordinados e também se sujeitam à jornada diária de 8 (oito) horas".

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela legalidade, juridicidade e constitucionalidade da proposição, entendendo que a proposição respeita a regra de iniciativa privativa a que se refere o disposto na alínea "b" do inciso IV do art. 66 da Constituição do Estado de Minas Gerais, além de atender ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República e no art. 24 da Constituição Estadual.

Entendemos que a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário é direito consagrado constitucionalmente, coadunando-se com os princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da supremacia do interesse público sobre o particular, da indisponibilidade do interesse público e da continuidade do serviço público.

Apresentamos, ao final, o Substitutivo nº 1, incorporando a proposta de emenda da Deputada Beatriz Cerqueira.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.037/2022 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado relativo ao ano de 2022 e dá outras providências.

- Art. 1° O valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item "b" do Anexo X da Lei n° 13.467, de 12 de janeiro de 2000, fica reajustado, a partir de 1° de maio de 2022, em 12,13% (doze vírgula treze por cento), nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do art. 1° da Lei n° 18.909, de 31 de maio de 2010.
- § 1° Em razão do disposto no *caput*, o valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item "b" do Anexo X da <u>Lei n° 13.467, de 2000</u>, passa a ser de:
- I R\$1.541,42 (um mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos), para os servidores ocupantes de cargo efetivo cuja jornada de trabalho seja de até 6h (seis horas) diárias e de até 30h (trinta horas) semanais;
- II R\$2.055,21 (dois mil, cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos), para os servidores ocupantes de cargo efetivo cuja jornada de trabalho seja de 8h (oito horas) diárias e 40h (quarenta horas) semanais;
  - § 2° O disposto no inciso II do § 1° não se aplica aos servidores:
  - I detentores de apostila integral de direito;
  - II posicionados na classe A de suas respectivas carreiras;
  - III ocupantes do cargo de Técnico de Apoio Judicial;



- IV no exercício de cargo de provimento em comissão e de função de confiança.
- V ocupante do cargo de Oficial de Apoio Judicial promovido à classe B de sua respectiva carreira, sujeito à jornada diária de 8 horas.
- § 3° A partir de 1° de maio de 2022, o valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item "b" do Anexo X da <u>Lei n° 13.467, de 2000</u>, passa a ser R\$1.695,56 (um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos) para os servidores referidos no § 2°.
- § 4° A partir de 1° de janeiro de 2024, o valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item "b" do Anexo X da Lei n° 13.467, de 2000, passa a ser R\$2.055,21 (dois mil e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos), acrescido da data base fixada para o ano de 2023, para os servidores referidos no parágrafo 2° deste artigo.
- § 5° O disposto neste artigo aplica-se aos servidores inativos e pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado.
- Art. 2° O servidor nomeado para cargo de provimento em comissão poderá optar pela jornada diária de 8 (oito) horas e de 40 (quarenta) horas semanais no cargo efetivo de que seja titular.
  - Art. 3º O art. 4º da Lei nº 23.173, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 4º Os valores do auxílio-saúde e do auxílio-transporte poderão ser revistos por ato do Tribunal de Justiça, desde que haja recursos orçamentários disponíveis.".
- Art. 4° As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado.
- Art. 5° A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no <u>art. 169 da Constituição da República</u> e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.
  - Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2022.

João Magalhães, presidente e relator - Beatriz Cerqueira - Roberto Andrade - Hely Tarqüínio.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.037/2022

### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

### Relatório

De autoria do presidente do Tribunal de Justiça, o projeto de lei em epígrafe fixa o percentual relativo ao ano de 2022 para revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Preliminarmente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.



### Fundamentação

A proposição em estudo tem por objetivo fixar em 12,13%, a partir de 1º de maio de 2022, o percentual de recomposição a ser aplicado para a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, com fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição da República.

Assim, o valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos passará para R\$1.541,42 (um mil quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos) para servidores com jornada de trabalho de até seis horas diárias e trinta horas semanais. Para aqueles com jornada de até oito horas diárias e até quarenta semanais, o padrão PJ-01 será de R\$ 2.055,21 (dois mil e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos).

Já com relação aos seguintes servidores: detentores de apostila integral de direito; posicionados na classe A de suas respectivas carreiras; ocupantes do cargo de Técnico de Apoio Judicial; no exercício de cargo de provimento em comissão e função de confiança; e ocupante de cargo de Oficial de Apoio Judicial promovido à classe B de sua respectiva carreira e sujeito à jornada diária de oito horas terão o valor do padrão PJ-01 revisado para R\$ 1.695,56 (um mil seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos) a partir de 1º de maio de 2022 e para R\$ 2.055,21 (dois mil e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos) a partir de 1º de janeiro de 2024, acrescido da data-base a ser fixada para o ano de 2023.

Por fim, cabe destacar que o art. 2º dispõe que o servidor nomeado para cargo de provimento em comissão poderá optar pela jornada de 8 horas diárias e 40 horas semanais no cargo efetivo de que seja titular.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que a proposição atende aos requisitos de iniciativa e aos pressupostos constitucionais e legais de regência da matéria.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, considerou "a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário é direito consagrado constitucionalmente, coadunando-se com os princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da supremacia do interesse público sobre o particular, da indisponibilidade do interesse público e da continuidade do serviço público". Apresentou, ao final, o Substitutivo nº 1, incorporando proposta de emenda apresentada, com os quais concordamos.

Naquilo que compete a esta comissão analisar, cabe considerar, inicialmente, que a proposição cria despesa para o Estado ao revisar e reajustar os vencimentos e proventos dos servidores, razão pela qual é necessária a observância dos dispositivos legais referentes ao assunto – notadamente, aqueles previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Nesse sentido, o art. 16 da citada norma determina que o ato de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual de ação governamental e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Conforme se depreende dos autos, o autor do projeto e ordenador de despesas do Tribunal de Justiça apresentou, na exposição de motivos que acompanha a proposição, tanto a estimativa trienal de impacto orçamentário-financeiro quanto a declaração de compatibilidade com as peças orçamentárias, de modo que resta cumprido o requisito legal supracitado.

Quanto às normas de controle da despesa com pessoal, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Justiça disponibilizado em 23/9/2022, referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2022, apontou que o índice da despesa de pessoal do órgão encontra-se em 4,84% da Receita Corrente Líquida – RCL. Estima-se, a partir da projeção de impacto orçamentário e financeiro encaminhada pelo autor, que a proporção entre a despesa total de pessoal do TJ e a RCL passará, em razão do projeto, para 5,27%. Considerando que o limite legal desse indicador estabelecido para o Poder, nos termos da LRF, é de 6%, conclui-se que a aprovação do projeto em tela cumpre o requisito da LRF.



Destaca-se, ainda, que os incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição da República estabelecem dois requisitos a serem observados quando da concessão de qualquer acréscimo de remuneração aos servidores públicos, a saber: 1) existência de prévia e suficiente dotação orçamentária para suprir a despesa; e 2) autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

No tocante ao primeiro quesito, qual seja, a adequada previsão orçamentária, entendemos que ele está contemplado pela declaração, por parte do ordenador de despesas do órgão, de que o aumento de despesa oriundo do projeto possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA – e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG. Tal declaração atende, ainda, ao comando estabelecido pelo inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Já em relação ao segundo critério, a autorização pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, reproduzimos a seguir o art. 13 da Lei nº 23.831, de 28 de julho de 2021 – LDO – para o exercício de 2022:

"Art. 13 – Para atender ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções e a alteração da estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000".

Identifica-se, dessa maneira, que a LDO vigente autorizou a concessão de aumentos remuneratórios por lei específica e destacou a necessidade de observância, em tal concessão, dos dispositivos pertinentes da LRF.

Por fim, destaca-se que a LRF, ao determinar as vedações cabíveis quando da necessidade de controle da despesa com pessoal, ressalva expressamente, no inciso I do parágrafo único de seu art. 22, a possibilidade de concessão de revisão geral anual, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República. Ou seja, caso o Poder ou órgão exceda 95% do limite da despesa com pessoal, ele não estará impedido de efetuar a revisão da remuneração dos servidores prevista na Carta Magna.

Não vislumbramos, portanto, óbices de natureza orçamentária e financeira à tramitação da matéria.

# Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.037/2022, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2022.

Hely Tarqüínio, presidente e relator - Cássio Soares - João Magalhães - Laura Serrano - Roberto Andrade.

# PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.054/2022

# Comissão de Administração Pública

### Relatório

De autoria do procurador-geral de Justiça, o projeto de lei em epígrafe fixa o percentual relativo ao ano de 2022 para a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 18/11/2022, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, vem a matéria, agora, a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o inciso I do art. 102 do Regimento Interno.



# Fundamentação

O projeto de lei em exame determina que o valor dos multiplicadores a que se refere o item IV.2 do Anexo IV da Lei nº 13.436, de 1999, que contém a Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado, fica reajustado, a partir de 1º/5/2022, em 12,13% (doze vírgula treze por cento), nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República.

A proposição estabelece a ressalva de que o disposto na futura lei aplica-se tão somente aos servidores inativos e pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado.

Além disso, o projeto estabelece que "as despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado" (art. 3°) e que "a implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000" (art. 4°).

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a proposição confere efetividade ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição da República, já que se refere à revisão anual da remuneração da categoria, voltada para sua recomposição em face da inflação.

Corroboramos com o entendimento averbado no parecer da comissão antecedente, considerando que a pretensão do projeto de lei em exame configura-se como um direito subjetivo dos servidores públicos, já reiteradamente reconhecido pela jurisprudência de nossos tribunais.

Entendemos, por fim, que o parecer aprovado na Comissão de Constituição e Justiça é satisfatório e que a matéria coadunase com os princípios da administração pública, especialmente com os da legalidade, da supremacia do interesse público, da continuidade do serviço público e da eficiência, buscando dar eficácia aos direitos constitucionais, de caráter remuneratório, dos servidores do Ministério Público estadual.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.054/2022, em 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2022.

João Magalhães, presidente e relator - Beatriz Cerqueira - Roberto Andrade - Hely Tarqüínio.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.054/2022

### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do procurador-geral de Justiça, o projeto de lei em epígrafe fixa o percentual relativo ao ano de 2022 para revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG.

Preliminarmente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, opinou pela aprovação do projeto e acompanhou o posicionamento da comissão anterior.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.



### Fundamentação

A proposição em estudo tem por objetivo fixar em 12,13%, a partir de 1º de maio de 2022, o percentual de recomposição a ser aplicado para a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público, com fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição da República.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que a proposição atende aos requisitos de iniciativa e aos pressupostos constitucionais e legais de regência da matéria. Destacou, também, que ela pretende promover a revisão anual da remuneração, voltada para sua recomposição em face da inflação, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição da República.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, considerou que o projeto configura um direito subjetivo dos servidores públicos, reiteradamente reconhecido pela jurisprudência dos tribunais. Além disso, ele se coaduna com os princípios da administração pública, especialmente o da legalidade, o da supremacia do interesse público, o da continuidade do serviço público e o da eficiência, buscando dar eficácia aos direitos constitucionais, de caráter remuneratório, dos servidores públicos do Ministério Público estadual. Por fim, corroborou com o entendimento averbado pela comissão antecedente.

Naquilo que compete a esta comissão analisar, destacamos inicialmente que, conforme projeção de impacto orçamentário e financeiro encaminhada pelo autor, estima-se o impacto total da proposição sobre o orçamento do exercício de 2022 no montante de R\$96.231.333,00 (noventa e seis milhões duzentos e trinta e um mil trezentos e trinta e três reais).

Nesse contexto, lembramos que os incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição da República estabelecem dois requisitos a serem observados quando da concessão de qualquer acréscimo de remuneração aos servidores públicos, a saber: 1) existência de prévia e suficiente dotação orçamentária para suprir a despesa; e 2) autorização específica na Lei de Diretrizes Orcamentárias – LDO.

No tocante ao primeiro quesito, qual seja, a adequada previsão orçamentária, entendemos que ele está contemplado pela declaração, por parte do ordenador de despesas do órgão, de que o aumento de despesa oriundo do projeto possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA – e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG. Tal declaração atende, ainda, ao comando estabelecido pelo inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Já em relação ao segundo critério, isto é, a autorização pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, reproduzimos a seguir o art. 13 da Lei nº 23.831, de 28 de julho de 2021 – LDO – para o exercício de 2022:

"Art. 13 – Para atender ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções e a alteração da estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000".

Identifica-se, dessa maneira, que a LDO vigente autorizou a concessão de aumentos remuneratórios por lei específica e destacou a necessidade de observância, em tal concessão, dos dispositivos pertinentes da LRF.

Quanto às normas de controle da despesa com pessoal, o Relatório de Gestão Fiscal do Ministério Público disponibilizado em 24/9/2022, referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2022, apontou que o índice da despesa de pessoal do órgão encontra-se em 1,55% da Receita Corrente Líquida – RCL. Estima-se, a partir da projeção de impacto orçamentário e financeiro encaminhada pelo autor, que a proporção entre a despesa total de pessoal do MPMG e a RCL passará, em razão do projeto, para 1,66%. Considerando que o limite legal desse indicador estabelecido para o Ministério Publico, nos termos da LRF, é de 2%, a aprovação do projeto levará o índice apurado ao patamar de 83% do limite legal.



Destaca-se que a LRF, ao determinar as vedações cabíveis quando da necessidade de controle da despesa com pessoal, ressalva expressamente, no inciso I do parágrafo único de seu art. 22, a possibilidade de concessão de revisão geral anual, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República. Ou seja, caso o Poder ou órgão exceda 95% do limite da despesa com pessoal, ele não estará impedido de efetuar a revisão da remuneração dos servidores prevista na Carta Magna.

Isso posto, não vislumbramos óbices de natureza orçamentária e financeira ao prosseguimento da proposição e consideramos que ela merece prosperar nesta Casa.

No intuito de adequar a redação do art. 1º à técnica legislativa, apresentamos o Substitutivo nº 1.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.054/2022, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Concede revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado, mediante a aplicação, a partir de 1º de maio de 2022, do índice de 12,13% (doze vírgula treze por cento), relativo ao período de maio de 2021 a abril de 2022.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O valor dos multiplicadores a que se refere o item IV.2 do Anexo IV da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1999, que contém a Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado, fica reajustado, a partir de 1º de maio de 2022, mediante a aplicação do índice de 12,13% (doze vírgula treze por cento), relativo ao período de maio de 2021 a abril de 2022, nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República.

Parágrafo único – Em virtude da aplicação dos índices previstos no *caput*, o quadro de multiplicadores da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item IV.2 do Anexo IV da <u>Lei nº 13.436</u>, de 1999, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

- Art. 2º O disposto no art. 1º aplica-se aos servidores inativos e pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado.
- Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado.
- Art. 4º A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
  - Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



### **ANEXO**

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº ...)

# "ANEXO IV

(a que se refere o art. 9º da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1999)

#### Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos

*(...)* 

# IV.2 - Multiplicadores

Padrão	Valor R\$
MP-01 ao MP-44	1.587,72
MP-45 ao MP-60	1.561,91
MP-61 ao MP-79	1.538,24
MP-80 ao MP-98	1.501,68

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2022.

Hely Tarqüínio, presidente e relator - Cássio Soares - João Magalhães - Laura Serrano - Roberto Andrade.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

# **FISCALIZA MAIS 2022**

# RELATÓRIO FINAL

(art. 7º da Deliberação nº 2.783, de 2022)

O Fiscaliza Mais é uma iniciativa de acompanhamento intensivo das políticas públicas desenvolvidas no Estado. Seu objetivo é obter um quadro mais detalhado da prestação dos serviços oferecidos. Para isso, a cada edição, são escolhidos temas específicos para esse monitoramento, que é realizado no âmbito comissões permanentes da Casa por meio de seus instrumentos ordinários.

# Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Tema Escolhido: Acompanhamento da política estadual de regularização fundiária urbana.



Rosângela Reis

**Belo Horizonte** 

Ano 2022

#### **FISCALIZA MAIS 2022**

### COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

### RELATÓRIO FINAL

Tema: Acompanhamento da política estadual de regularização fundiária urbana.

**Objetivos:** 

### **Objetivo Geral**

Acompanhar a política estadual de regularização fundiária urbana, com foco na execução físico-financeira do Programa Mineiro de Integração e Regularização Territorial – Minas Reurb –, ação constante no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG.

#### **Objetivos específicos:**

- I Acompanhar a execução físico-financeira da ação 1020 Minas Reurb, prevista no PPAG, cujo produto consiste na emissão de títulos de propriedade urbana para ocupantes de áreas irregulares.
  - II Monitorar os trabalhos referentes à concessão de títulos de propriedade urbana por regularização fundiária.
- III Obter informações sobre os problemas de regularização fundiária nos municípios e promover a interlocução entre governos locais, Estado e sociedade civil, com vistas a viabilizar a regularização fundiária em Minas Gerais.

### I - Contextualização do tema

# 1.1 - Origens da irregularidade fundiária no Brasil

O problema da irregularidade fundiária no Brasil tem suas origens remotas no período colonial. Portugal adotou no processo de colonização brasileira uma legislação de terras de origem semifeudal, de 1375, denominada Lei de Sesmarias. Embora mais antiga que a própria descoberta do Brasil, essa lei foi amplamente utilizada no processo de distribuição de terras no País, especialmente a partir de meados do século XVI. O titular que recebia a terra denominava-se sesmeiro e geralmente era escolhido entre nobres e pessoas com boas relações na corte. As terras eram recebidas pelos sesmeiros como doação do Estado e possuíam cláusula de reversão por improdutividade, ou seja, as áreas podiam ser expropriadas pelo governo se o sesmeiro não as cultivasse nem as ocupasse com mão de obra. Os terrenos retomados para o domínio público recebiam o nome de terras devolutas. Todas essas transações eram registradas dispersamente nas igrejas, ofício que eventualmente migrou para os atuais cartórios. Muitos sesmeiros não tinham condições de cumprir as exigências de produtividade da Lei de Sesmarias e, para evitar a expropriação, faziam o arrendamento da ocupação e do cultivo para terceiros, tornando frequente a ocupação irregular e informal da terra. Com o passar dos anos, os detentores de posses de parcelas de terra sem qualquer título legalmente válido se tornaram comuns no País.

Após a independência do Brasil, a Lei de Sesmarias permaneceu em vigência, e foram se agravando os problemas fundiários, até que, em 1850, o Imperador Dom Pedro II promulgou a Lei de Terras. Essa lei legitimou todas as posses de terras no País até então, e estabeleceu prazo para os posseiros realizarem a titulação dos terrenos. Daí por diante, nenhuma terra pública poderia ser adquirida por outra forma que não fosse a compra ou doação.



Com o fim da escravidão, em 1888, não houve uma mudança na lei para facilitar a aquisição de terras por essa massa de pessoas recém-emancipada. Uma vez instaurada a República, em 1889, a Constituição do novo regime, promulgada em 1891, transformou as antigas províncias do Império em estados membros e inaugurou a tradição de repartir as terras devolutas entre a União e os estados; aos Estados foram outorgadas as terras devolutas situadas nos seus respectivos territórios, cabendo à União somente a porção que fosse indispensável para a defesa das fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais.

Assim, no que se refere à titularidade das terras devolutas, há basicamente três fases distintas: a fase do período colonial, em que as terras pertenciam a Portugal; a segunda fase, na qual, com a independência, as terras passaram a ser propriedade do Império; e, após a proclamação da República, a Constituição de 1891 transferiu-lhes o domínio para os Estados-membros, mantendo somente algumas partes como propriedade da União, conforme explicado.

É um problema histórico ainda não superado o fato de o poder público sempre ter tido grandes dificuldades em identificar e discriminar as terras devolutas. Tais imóveis públicos, com passar dos anos, foram sendo ocupados por particulares, sem que essa posse fosse legitimada. Esse é o pano de fundo central do grande nível de irregularidade fundiária que acomete os territórios de municípios mineiros e brasileiros.

Foi nesse contexto fundiário complexo e caótico, que, ao longo do século XX, o acelerado processo de urbanização no Brasil veio a agravar o problema da irregularidade fundiária. Com o impulso da industrialização, a população brasileira rapidamente tornou-se preponderantemente urbana. Se nos anos 1940 cerca de 30% da população vivia em áreas urbanas, esse índice passou para 70% por volta da década de 1980. A urbanização foi rápida, e as cidades passaram a apresentar problemas relacionados à ampliação indiscriminada e sem planejamento das áreas urbanas, inclusive com a conurbação entre municípios, resultando disso a formação das regiões metropolitanas. Nesse processo, boa parte do crescimento urbano se deu de forma irregular e precária, com deficiências em infraestruturas, como eletricidade, água, pavimentação, esgoto e drenagem de águas pluviais.

Foi editada nos anos 1970 a Lei Federal nº 6.766, de 1979, que pode ser considerada a primeira lei a tratar mais especificamente do processo de produção de lotes nas áreas urbanas, na tentativa de regular os novos loteamentos, com o estabelecimento de requisitos de infraestrutura e mecanismos de regularização dos ilegais. Apesar dos avanços trazidos por essa lei, em um contexto de baixo poder aquisitivo da população migrante, boa parte desse crescimento da população urbana continuou ocorrendo por meio de ocupações irregulares, tornando os aglomerados subnormais, segundo a denominação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, ou favelas, nomenclatura que se consagrou, um aspecto onipresente das cidades e metrópoles brasileiras.

Nos anos 1980, consolidaram-se movimentos a favor de uma agenda de política urbana mais robusta para o País. Dessa mobilização resultou a inclusão, na Constituição de 1988, de um capítulo específico para a política urbana. O Texto Constitucional tornou o município o ator-chave da política urbana e da própria regularização fundiária, com os estados e a União competentes para legislar concorrentemente sobre direito urbanístico, atores que devem elaborar normas sobre a matéria e prestar suporte técnico e financeiro às cidades.

# 1.2 - Legislação estadual sobre regularização de terras devolutas

Em Minas Gerais, a regularização de terras devolutas é prevista nas seguintes leis:

- Lei nº 7.373, de 3/10/1978, que dispõe sobre legitimação e doação de terras devolutas do Estado em zona urbana ou de expansão urbana;
  - Lei nº 9.681, de 12/10/1988, que dispõe sobre a concessão de terra devoluta e dá outras providências;
  - Lei nº 11.020, de 8/1/1993, que dispõe sobre as terras públicas e devolutas estaduais e dá outras providências.



Tramita na Casa o Projeto de Lei nº 3.601/2016, do deputado Tadeu Martins Leite, que trata das terras devolutas estaduais. O projeto promove a racionalização da gestão dos bens públicos estaduais, disciplinando a identificação, a discriminação e a arrecadação de terras devolutas, além de estabelecer os requisitos necessários para sua concessão a terceiros. Com relação aos imóveis situados em áreas urbanas, são fixados parâmetros para implementação da política estadual de regularização fundiária, em consonância com a Constituição Federal e com as diretrizes constantes no Estatuto da Cidade, que estabelece normas de ordem pública e interesse social a fim de regular o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos. Após receber parecer de 2º turno favorável à sua aprovação na Comissão de Administração Pública, o projeto já pode ser votado em definitivo no Plenário.

# 1.3 - Novo marco legal da regularização fundiária no Brasil

Nos últimos anos, a agenda da regularização fundiária tornou-se uma prioridade nacional para os diversos espectros e colorações políticas.

Nesse contexto, ganha destaque especial a Lei Federal nº 13.465, de 2017, que alterou aspectos fundamentais para a regularização fundiária urbana e rural. O novo marco legal da regularização fundiária cria o termo "Reurb" para conceituar a regularização fundiária urbana como o conjunto de "medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes". A Reurb compreende duas modalidades: a Reurb de Interesse Social – Reurb-S –, que designa a regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal, e a Reurb de Interesse Específico – Reurb-E –, aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na primeira modalidade.

Outra providência da Lei Federal nº 13.465, de 2017, foi ter criado o instituto da legitimação de posse, consagrando-o como um mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real da área objeto da Reurb. Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado. Assim, a legitimação da posse, após esta ser convertida em propriedade, constitui forma originária de aquisição de direito real. Na Reurb-S de imóveis públicos, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, bem como suas entidades vinculadas, quando titulares do domínio, ficam autorizados a reconhecer o direito de propriedade aos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado por meio da legitimação fundiária.

Com base nessas novidades trazidas pela lei, o governo do Estado adotou como projeto estruturador, no âmbito do seu planejamento plurianual, a ação "Programa Mineiro de Regularização Territorial – Minas Reurb.

#### II – Síntese dos trabalhos

– Foi aprovado em 30/3/2022 pela Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização o RQN nº 10.823/2022, solicitando que fosse encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações consubstanciadas em relatório por região e por município da execução físico-financeira da ação 1020 – Minas Reurb, prevista no PPAG, nos anos 2021 e 2022, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por esta comissão da temática "Regularização fundiária" no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 30/3/2022. O requerimento foi respondido em 2/6/2022, prestando as informações solicitadas.

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização realizou em 15/6/2022 audiência pública para debater o Programa
Mineiro de Integração e Regularização Territorial – Minas Reurb. Nessa audiência, foram discutidas os principais problemas que afetam os municípios mineiros na temática da regularização fundiária. Entre os principais entraves da regularização fundiária debatidos na audiência pública estão as diferenças de capacidade técnica dos municípios e a disparidade de formas com que os



cartórios de registro de imóveis lidam com os processos de regularização fundiária. A despeito desses problemas, tem avançado a regularização fundiária no Estado. Na audiência pública, a comissão obteve a informação de que o governo estadual pretende regularizar 40 mil imóveis até 2023, beneficiando 50 municípios e 120 mil pessoas. *Link*: <a href="https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idTipo=2&idCom=3&dia=15&mes=06&ano=2022&hr=10:00">https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idTipo=2&idCom=3&dia=15&mes=06&ano=2022&hr=10:00</a>

### III - Análise de dados e informações relativos ao tema

Conforme apurado no Siafi, do Poder Executivo, com dados atualizados até 26/10/2022, do montante de recursos de cerca de R\$15,6 milhões destinados em 2022 para o Minas Reurb, foram executados 9,06%. Dos 34.547 títulos de propriedade urbana previstos para entrega, foram emitidos 123 até agosto de 2022.

Na justificativa do desempenho da execução do Minas Reurb entre janeiro e agosto de 2022, conforme descrito no Siafi, foi informado que houve atraso dos municípios na execução dos convênios com o governo do Estado, bem como atraso da empresa contratada pelo governo para a execução direta da regularização fundiária.

Conforme resposta ao Requerimento nº 10.823/2022, no ano de 2021 foram executados 92,15% dos cerca de R\$8,1 milhões previstos para o exercício, porém a meta física atingida foi de 150 títulos de propriedade emitidos, abaixo dos 6.462 previstos para o exercício.

Em evento realizado pela ALMG em 4/11/2022 para debater com a sociedade civil a revisão do PPAG, os gestores responsáveis pela execução da política estadual de regularização fundiária urbana da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e das Agências de Desenvolvimento Metropolitano de Belo Horizonte e do Vale do Aço apontaram que o fato de a Lei Federal nº 13.465, de 2017, ainda ser relativamente recente faz com que prefeituras e empresas prestadoras de consultoria e serviços como o de georreferenciamento ainda estejam em processo de aprendizagem do complexo processo de regularização fundiária.

Uma outra dificuldade discutida foi a necessidade de superação da desconfiança de algumas comunidades que já se frustraram com tentativas mais antigas de regularização fundiária que não tiveram resultado efetivo.

Ressaltaram ainda que, na cadeia de órgãos e entidades que participam das engrenagens da regularização fundiária, há divergências sobre ela poder se concretizar inicialmente apenas com resolução do aspecto documental ou se depende do atendimento em conjunto dos requisitos registral, urbanístico e socioambiental, o que demandaria obras e investimentos em infraestrutura.

De todo modo, os gestores estaduais se mostram otimistas com a evolução da política, inclusive ressaltando que, na revisão do PPAG, o governo propôs o aumento dos recursos que serão destinados para o Minas Reurb em 2023, para cerca de R\$19 milhões.

# IV - Conclusão e requerimentos de providências

Em face do exposto, a comissão conclui que o governo do Estado tem ampliado investimentos na regularização fundiária urbana, por meio do programa Minas Reurb, e tem enfrentado desafios devido à complexidade das intervenções.

A comissão propõe a aprovação de requerimentos solicitando:

- a) o envio de cópia deste relatório para:
- a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;
- a Secretaria de Estado de Governo;
- a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte;
- a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço;
- a Corregedoria-geral de Justiça do Estado de Minas Gerais;
- o Colégio Registral Imobiliário de Minas Gerais;
- a Associação Mineira de Municípios;



- b) informações ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, consubstanciadas em relatório por região e por município da execução físico-financeira da ação 1020 Minas Reurb, prevista no PPAG, nos anos 2021 e 2022;
- c) providências à Corregedoria-geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e ao Colégio Registral Imobiliário de Minas Gerais, para que sejam padronizados os procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro no Estado, objetivando, nos moldes permitidos em lei, à desburocratização da regularização fundiária em Minas Gerais;
- d) informações ao corregedor-geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, consubstanciadas em relatório por região e por município sobre o número de Reurbs emitidas no Estado entre os anos de 2018 e 2022.

#### V - Anexos

# >> Tabela com os RQNs (com links)

Requerimentos		
10.823/2022 https://www.almg.gov.br/proje tos-de-lei/RQN/10823/2022	Ementa: Requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações consubstanciadas em relatório por região e por município da execução físico-financeira da ação 1020 — Minas Reurb, prevista no PPAG, nos anos 2021 e 2022, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por esta comissão da temática "Regularização fundiária" no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 30/3/2022.	

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2022.

Rosângela Reis, relatora.



# MATÉRIA ADMINISTRATIVA

#### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 29/11/2022, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Bárbara Costa Reis, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Doutor Paulo;

exonerando Everlaine Nogueira Santos Silva, padrão VL-23, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Betinho Pinto Coelho.

# PROGRAMA ASSEMBLEIA CULTURAL

### PROJETO SEGUNDA MUSICAL

A Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais faz saber aos interessados o local, a data e os horários das audições públicas dos candidatos habilitados no Edital nº 2/2022 – Projeto Segunda Musical, publicado no *Diário do Legislativo* de 27 de agosto de 2022.

# RELAÇÃO DOS CANDIDATOS E HORÁRIOS DE AUDIÇÃO

AGENDA DE AUDIÇÕES PÚBLICAS – 2022				
LOCAL: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – Teatro Rua Rodrigues Caldas nº 30 – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG				
DIA 10 DE DEZEMBRO – Sábado				
MANHÃ				
PROTOCOLO	CANDIDATO	INSTRUMENTOS	HORA	
99680	Luiz Felipe Oliveira Rosa	Piano	09:00	



99401	Pedro Henrique Gilberto Alves Souza	Violão	09:12
99426	Fabio Ramos da Rocha Junior	Violão	09:24
99476	Gustavo Silva Ramos	Violão 6 cordas	09:36
99499	Alexandre Gismonti Medeiros Amim	Violão	09:48
99571	Roger Deboben Schena	Violão	10:00
99573	Douglas Rafael dos Santos	Violão	10:12
99609	Leonardo Souza Amorim	Violão	10:24
99649	Luigi Gomes Brandão	Violão	10:36
99583	Sebastián Miguel Barroso (violão) e Luigi Gomes Brandão (violão)	Dúo Barroso-Brandão	10:48
99749	Leonardo Mateus Lourenço	Violão	11:00
99751	Matheus de Bomfim Rodrigues Jordão	Violão	11:12
99765	Marcelo Rodrigues dos Passos	Violão	11:24
99822	Gustavo Henrique Batista Zanandrez	Violão	11:36
100007	João Pedro Mendes da Silva	Violão	11:48
	TARDE		
99766	Felipe Eduardo Vicente	Viola Solo	14:00
99452	Davi de Oliveira Emerick	Piano	14:12
99650	Felipe Malaquias Alves	Piano	14:24
99673	Marcela Molica Silva Guimarães	Piano	14:36
99716	Gabriela de Cássia Vieira dos Santos	Piano	14:48
99731	Tiago Tavares Dias Perissinotto	Piano	15:00
99763	Laís Magalhães Hirle	Piano	15:12
100003	Danilo Zanetti Silva Leite	Piano	15:24
100006	Ana Gabriela Lobato Resende	Piano	15:36
100036	Thallys José Rodrigues de Oliveira	Piano	15:48
99966	Isabela Furtado Sousa	Violoncelo	16:00
99620	Bárbara de Oliveira Moreira (flauta), Esther de Oliveira Marcelino (violino), Aline Starling Ferreira (violoncelo)	Flauta, Violino, Violoncelo	16:12
	DIA 11 DE DEZEMBRO – Domingo		l
	MANHÃ		
PROTOCOLO	CANDIDATO	INSTRUMENTOS	HORA
99640	Luís Miguel Terenzi Lima (violino barroco), Pedro Zanatta (cravo)	Violino Barroco e Cravo	09:00
99644	Waldir Gomes Filho (Violino Barroco), Bruno Cruz de Souza Medeiros (espineta)	Violino Barroco e Espineta	09:12
99760	Aires Starling Cangussu (violão), Guilherme Santos (violino)	Violão e Violino	09:24
99705	Joanna Araujo Tomaz (flauta), João Vitor Alves de Medeiros (violão)	Flauta e Violão	09:36
99768	Mateus Beloni (violino), Bruno Cruz (piano)	Duo Mineiro (Violino e Piano)	09:48
99393	Patrick Messias Silva (violino), Isabella Corrêa Santos (piano)	Duo Acalanto (Violino e Piano)	10:00
99764	Maria Eduarda da Silva (violino), Ana Gabriela Lobato Resende (piano)	Violino e Piano	10:12
100009	Victor Mourthé Valadares (flauta), Marcelo Almeida Sampaio (piano)	Duo Transato (Flauta e Piano)	10:24
99755	Bruno Jorge de Sousa	Saxofone	10:36
100035	Maria Eduarda Jesus Silva (clarinete), Thallys José Rodrigues de Oliveira (piano)	Clarinete e Piano	10:48
99711	Luiz Felipe Oliveira Rosa (piano), Ana Clara Dileta Almeida (violino), Elis Souza Rios (violoncelo)	Violino, Violoncelo e Piano	11:00
99549	Gustavo Henrique Batista Zanandrez (violão), Núbia Eunice Viana Ferreira (soprano)	Canto e Violão	11:12
99548	Núbia Eunice Viana Ferreira (soprano), Luan Mateus Silveira Soares (piano)	Canto e Piano	11:24
99597	Caroline dos Santos Peres (soprano), Hélcio Vaz do Val (piano)	Canto e Piano	11:36



99682	Gisele de Carvalho Fernandes (soprano), Paulo Augusto Borges (piano)	Canto e Piano	11:48		
	TARDE				
99914	Raquel Jota Quaresma (piano), Ariel Adonai Campos de Castilho (soprano)	Canto e Piano	14:00		
99446	Letícia Muniz dos Santos (soprano), Emanuelle Lima Cardoso (soprano), Aline Pereira Magalhães Silva (mezzo-soprano), Isabella Corrêa Santos (piano)	Trio Flor e Isabella Santos	14:12		
99598	Isabelle Magalhaes Alves (flauta), Leandra Cristine Oliveira Costa (canto), Gabriel Victor Silva (piano)	Flauta, Canto e Piano	14:24		
99718	Jennifer Santos Moreira de Carvalho (soprano), Pedro César da Silva (piano), João Gabriel Mesquita Vilas Boas (clarinete)	Canto, Clarinete e Piano	14:36		
99619	Bárbara de Oliveira Moreira (flauta), Jonatas Andrade Silva (piano)	Flauta e Piano	14:48		

# ATENÇÃO!

Conforme disposto no Edital nº 2/2022:

- 7.14 Para o dia da audição, o candidato (individual ou integrante de grupo) deverá apresentar-se no local indicado com antecedência mínima de 20 minutos, portando documento de identificação com foto (RG, passaporte ou carteira de motorista).
  - 7.15 O candidato ou grupo habilitado para a audição deverá:
  - a) trazer a sua estante;
  - b) trajar-se de modo semelhante ao planejado para o concerto, caso seja selecionado;
  - c) participar de sessão de fotos oficiais, no dia da audição.
  - 7.16 Não serão realizadas audições em horário diverso do agendado pela comissão organizadora.
- 7.17 O candidato habilitado que não comparecer à audição no dia e horário agendados será automaticamente eliminado do processo seletivo e ficará impossibilitado de participar da seleção do Projeto Segunda Musical para o ano de 2024, salvo se apresentar justificativa, por escrito, até 7 dias após a publicação da agenda de audições.
  - 7.18 Não será exigido o fornecimento de partitura para os profissionais avaliadores.

Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2022.



### **ERRATA**

# ATA DA 70º REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19º LEGISLATURA, EM 30/11/2022

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 1º/12/2022, na pág. 20, sob o título "Requerimentos", no Requerimento nº 12.157/2022, onde se lê:

"Nº 12.157/2022, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo pedido de providências para que os projetos e as atividades demandados pela população e resultantes do processo de discussão participativa da revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023 para o exercício 2023, sejam executados no âmbito da Ação 2044 – Atendimento às Demandas da Participação Cidadã.", leia-se:

"Nº 12.157/2022, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo pedido de providências para que os projetos e as atividades indicados a seguir, demandados pela população e resultantes do processo de discussão participativa da revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023 para o exercício 2023, sejam executados no âmbito da Ação 2044 – Atendimento às Demandas da Participação Cidadã. Projeto/Atividade: realizar seminário e feira regional de economia popular solidária no Município de Teófilo Otoni e 4 feiras microrregionais na região do Vale do Mucuri, pela Associação Aprender Produzir Juntos, de Teófilo Otoni. Valor: R\$350.000,00. Sugestão de remanejamento: Ação



4076 – Promoção de Ações de Fomento à Geração de Renda e ao Empreendedorismo UO: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese."

Na pág. 22, no Requerimento nº 12.167/2022, onde se lê:

"os projetos e as atividades indicados a seguir, demandados", leia-se:

"os projetos e as atividades indicados a seguir, entre outros, demandados"

Na pág. 23, no Requerimento nº 12.170/2022, onde se lê:

"Nº 12.170/2022, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que os projetos e as atividades indicados (Duplicar a formação e a capacitação de civis para exercerem atividades de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, nos moldes delineados na Lei nº 22.839, de 2018. Valor: R\$35.000,00. Sugestão de remanejamento: Ação 4302 – Formação e Capacitação Técnico Profissional para Civis. UO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais), demandados pela população e resultantes do processo de discussão participativa da revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023 para o exercício 2023, sejam executados no âmbito da Ação 2044 – Atendimento às Demandas da Participação Cidadã.", leia-se:

"Nº 12.170/2022, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que os projetos e as atividades indicados a seguir, demandados pela população e resultantes do processo de discussão participativa da revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023 para o exercício 2023, sejam executados no âmbito da Ação 2044 – Atendimento às Demandas da Participação Cidadã. Projeto/Atividade: Aquisição de uma viatura de autossalvamento florestal e de equipamentos operacionais para o pelotão do Corpo de Bombeiros Militar localizado no Município de Capelinha. Valor: R\$400.000,00. Sugestão de remanejamento: Ação 4472 – Gestão da Resposta a Desastres. UO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais."

E, na pág. 24, no Requerimento nº 12.174/2022, onde se lê:

"Nº 12.174/2022, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que os projetos e as atividades indicados (manutenção da Casa de Referência da Mulher Tina Martins, em Belo Horizonte: valor: R\$200.000,00. Sugestão de remanejamento: Ação 4316 – Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade de Gênero. UO: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese), demandados pela população e resultantes do processo de discussão participativa da revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023 para o exercício 2023, sejam executados no âmbito da Ação 2044 – Atendimento às Demandas da Participação Cidadã.", leia-se:

"Nº 12.174/2022, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que os projetos e as atividades indicados a seguir, demandados pela população e resultantes do processo de discussão participativa da revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023 para o exercício 2023, sejam executados no âmbito da Ação 2044 – Atendimento às Demandas da Participação Cidadã. Projeto/Atividade: aquisição de dois veículos utilitários para beneficiar os agricultores familiares atendidos por associações de produtores; aquisição de equipamentos e implementos agrícolas para beneficiar os agricultores familiares atendidos por associações de produtores. Valor: 500.000,00. Sugestão de remanejamento: Ação 1011 – Fomento para o Desenvolvimento do Setor Agropecuário. UO: 3041 – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais."